



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 89

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	25	
Vice-Governadoria .....		28	
Secretaria de Estado de Governo .....	2	28	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		28	
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	29	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	3	29	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	3	30	52
Secretaria de Estado de Educação .....	4	30	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6		52
Secretaria de Estado de Obras .....			52
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	10	42	53
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	43	56
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		45	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		45	57
Polícia Militar do Distrito Federal .....		45	
Secretaria de Estado de Transportes .....	12	48	57
Agência de Comunicação Social .....		48	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		59
Ineditoriais.....			60

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.169-A, DE 31 DE AGOSTO DE 2006. (\*)

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Presidente, ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial nos autos nº 010.001.078/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo 010.001.209/2003, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 209/2003. Designar RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula nº 77.970-0, Presidente, e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com duplicidade de numeração no Decreto publicado no DODF Nº 169, de 1º de setembro de 2006, página 06, e no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2006, página 01.

DECRETO Nº 27.691, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007. (\*)

Institui o Modelo de Gestão de Resultados do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, conjunto integrado de iniciativas e instrumentos de prospecção, formulação, implementação e avaliação dos resultados, com a finalidade de:

orientar o governo para o cidadão;

dotar as ações de governo de seletividade e foco estratégico;

promover a transparência e o controle social;

promover a eficiência e a racionalização dos gastos públicos; e

promover a valorização e profissionalização dos servidores com base em resultados.

Art. 2º - O Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal compõe-se de:

Agenda Estratégica de Governo;

Modelo de implementação; e

Sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A Agenda Estratégica de Governo compõe-se de um conjunto de metas mobilizadoras, alinhadas com uma visão de futuro, desdobradas em uma carteira de Projetos estratégicos de Governo.

§ 1º. Os Projetos Estratégicos de Governo constituem conjuntos integrados de resultados e ações delimitados no tempo que asseguram a realização das metas mobilizadoras.

§ 2º. A Agenda Estratégica de Governo e suas alterações serão aprovadas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º - A Agenda Estratégica de Governo será implementada por Projetos Estratégicos de Governo e pelas Secretarias integrantes da estrutura do Poder Executivo Distrital, bem assim outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, por meio de estabelecimento de compromissos com resultados.

§ 1º Os Projetos Estratégicos de Governo serão executados pelas Secretarias e demais órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, aos quais cabe realizar, por meio de seus próprios processos de trabalho, todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias a implementação dos Projetos Estratégicos.

§ 2º Serão designados, por ato do Governador do Distrito Federal, um Gerente e um Gerente-Adjunto para cada Projeto Estratégico de Governo.

§ 3º Os Gerentes de Projeto vincular-se-ão administrativamente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e tecnicamente às Secretarias cujas ações sejam a predominantes para implementação do Projeto, cabendo às mesmas prover a devida infra-estrutura operacional para o Gerente e seu Adjunto.

§ 4º. Compete ao Gerente de Projeto promover a sinergia e integração das ações dos órgãos e entidades implementadoras, articular parcerias para alcance dos resultados do projeto, e monitorar e avaliar os resultados e ações dos projetos de acordo com as diretrizes, Secretaria de Governo do Distrito Federal

§ 5º. Compete ao Gerente-Adjunto de Projeto apoiar o Gerente de Projeto no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas eventuais ausências.

§ 6º. Será firmado entre o Governador do Distrito Federal e cada Gerente de Projeto e titulares de Secretarias e outros órgãos do Poder Executivo Distrital, instrumento denominado Compromisso de Resultados que estabelecerá indicadores, metas, plano de ação, condições de execução e obrigações, mecanismo de monitoramento e avaliação, flexibilidades gerenciais aplicáveis e incentivos relativos à premiação por alcance de resultado, nos termos do artigo 37, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º - O sistema de monitoramento e avaliação compõe-se do Conselho Consultivo de Governo, instituído pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, de um Comitê Gestor de Projetos Estratégicos e de uma central de resultados.

§ 1º. Caberá ao Conselho Consultivo de Governo exercer a função de instância de prestação de contas e interlocução com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da Agenda Estratégica de Governo.

§ 2º. O Comitê Gestor dos Projetos Estratégicos será composto pelo Governador do Distrito Federal, que o presidirá, pelo Vice-Governador do Distrito Federal, pelos Gerentes de Projetos Estratégicos e pelos titulares das Secretarias e demais órgãos e entidades signatários de Compromisso de Resultados, em caráter não remunerado.

§ 3º. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal desempenhará a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor dos Projetos Estratégicos.

§ 4º. Compete a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e ao Comitê Gestor dos Projetos Estratégicos, acompanhar e analisar periodicamente o alcance dos resultados pactuados nos Compromissos de Resultados e propor ajustes e providências cabíveis.

§ 5º. A Central de Resultados constitui um conjunto de ações e instrumentos voltados ao monitoramento e avaliação intensivos de resultados e ações estabelecidas em Compromissos de Resultado

§ 6º. A Central de Resultados gerará informações gerenciais, sob a forma de um “painel de controle” e ambiente de “sala de situação” para subsidiar decisões corretivas que garantam a realização da agenda estratégica, bem como para prestação de contas à sociedade.

Art. 6º - O Poder Executivo proporá a instituição de prêmio ao servidos pelo alcance de resultados na realização da Agenda Estratégica de Governo.

Art. 7º - Ficam remanejados do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 15 (quinze) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE- 04, de Gerente de Projeto e 15 (quinze) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Gerente- Adjunto de Projeto.

Parágrafo único: Os cargos de Gerente-Adjunto de Projeto serão providos por servidores ocupantes de cargos efetivos das carreiras da Administração Distrital, mediante processo seletivo baseado em perfis de competência nos termos definidos pela Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal definir as diretrizes, regulamentar e prover o apoio operacional necessário ao funcionamento do modelo de gestão para resultados.

Art. 9º - O Poder Executivo procederá à revisão da estrutura orgânica de suas Secretarias de modo a alinhá-las aos resultados da Agenda Estratégica de Governo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.  
119º da República e 47º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 28, de 07 de fevereiro de 2007, página 03.

#### DECRETO Nº 27.937, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a coordenação e o gerenciamento das atividades e atribuições da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A coordenação e o gerenciamento das atividades e atribuições da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal é de competência da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Parágrafo único – A CODEPLAN disponibilizará e proverá informações e procedimentos necessários à Ouvidoria do Governo do Distrito Federal, de forma a garantir o pleno funcionamento de suas atividades.

Art. 2º - Ficam revogados o inciso II, do artigo 3º, e os itens 2.1 e 2.1.1 do art. 4º do Decreto nº 27.909, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 27.938, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Introduz alteração no Decreto nº 27.699, de 12 de fevereiro de 2007, por meio do qual se dispõe sobre o fechamento dos Postos de Abastecimento da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 27.699, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Permanecerão em funcionamento, até a implantação de nova forma de aquisição e fornecimento de combustível, os postos de abastecimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, das Administrações Regionais de Taguatinga, Brazlândia, Gama e Planaltina, do

Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e dois da Polícia Militar do Distrito Federal, em locais a serem definidos”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DAS CIDADES

#### DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 09 de maio de 2007.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.000m2 de área pública na CLSW 104, em um pavilhão montado ao lado da sede da Administração, para realização do evento relativo ao “4º Aniversário de criação da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal” no dia 19/05/07, a partir das 08 até às 15 horas, estando em conformidade com o ofício nº 92/2007-GAB/RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR crédito orçamentário na forma que especifica. DA Unidade Orçamentária: 11107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Unidade Gestora: 190107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. PARA Unidade Orçamentária 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, Unidade Gestora: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.6348. Natureza da Despesa: 339039. Fonte 100. Valor: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com atividades culturais por ocasião do aniversário de Sobradinho.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

SILVESTRE GORGULHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Unidade, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994; considerando as justificativas apresentadas pela Assessoria Técnica, desta unidade, resolve:

Art. 1º - REVOGAR o procedimento Licitatório deflagrado pelo Edital de concorrência nº 01/06, publicado no DODF nº 115, página 55, de 19 de junho de 2006, Processo 138.000.637/2006 – INTERESSADO: Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 09 de maio de 2007

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Processo: 138.000637/2006. Assunto: REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**MARCELO DA SILVA NUNES**  
Subsecretário-Diretor

inciso XLIII e XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional de Ceilândia RA IX, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando os fatores super-venientes que justificam a transferência do processo 138.000.637/2006 – Construção do Ginásio Poliesportivo na QNN 16, Ceilândia, para a Secretaria de Obras, tais como: 1) insuficiência de recursos orçamentários disponíveis à unidade para fazer face à construção; 2) A suspensão “ad cautelam” do procedimento Licitatório nº 01/06 conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Decisão nº 390/07-TCDF; 3) A necessidade de novos procedimentos administrativos com vistas a nova licitação a ser assumida pela Secretaria de Estado de Obras, vez que a “obra” consta da programação de disponibilidade de aporte financeiro do Ministério dos Esportes ao Governo do Distrito Federal; RESOLVE revogar o procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 01/06, desta Administração Regional, publicado no DODF nº 115, página 55, em 19 de junho de 2006.

ADÃO NOÉ MARCELINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 25, DE 08 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º – ATRIBUIR ao titular da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária – SAF, competência para analisar, instruir os pedidos e propor parcelamento de crédito relativo a anuidade de concessão de uso prevista no artigo 17, do Decreto nº 19.248, de 20 de maio de 1998.

Art. 2º – DELEGAR ao Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado competência para, com base no que dispõe o Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Nº 432, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 618, de 09 de julho de 2002, decidir e autorizar a respeito das propostas encaminhadas em virtude da atribuição referida no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 118, de 31 de agosto de 2004 e 88, de 30 de junho de 2005.

WILMAR LUIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2006, e em cumprimento à decisão do Senhor Secretário de Estado, conforme despacho exarado nos autos do Processo Administrativo nº 070.000.004/07 (fls. 650) resolve:

Art. 1º – INSTAURAR Sindicância com a finalidade de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo nº 070.000.165/07, que integra este ato.

Art. 2º – Encaminhe-se o Processo Administrativo citado no inciso I, à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º – Estabelecer em até sessenta (60) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância.

Art. 4º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, Publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2007, página 8, ONDE SE LÊ: “... DESPACHO DO SECRETÁRIO...”, LEIA-SE: “... DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL...”, ONDE SE-LÊ: “... WILMAR LUIZ DA SILVA...”, LEIA-SE: “... ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000.414/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, no valor estimativo de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), visando despesa com pagamento de multas de trânsito dos veículos desta Secretaria para o presente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000.414/2007, dispensou a licita-

ção com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF, no valor estimativo de R\$2.000,00 (Dois mil reais), visando despesa com pagamento de multas de trânsito dos veículos desta Secretaria para o presente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000.414/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da MJ Polícia Rodoviária Federal, no valor estimativo de R\$800,00 (Oitocentos reais), visando despesa com pagamento de multas de trânsito dos veículos desta Secretaria para o presente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 59, de 09 de abril de 2007, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2007, página 34, item 02, ONDE SE LÊ: “... por intermédio da então Secretaria de Ação Social – SEAS...”, LEIA-SE: “... por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST e Sergio Cardoso Marques e Fernando Cardoso Marques...”.

Retificar a Ordem de Serviço nº 06 de 30 de abril de 2007 da Comissão de Avaliação de Desempenho, Estágio Probatório e Promoção Funcional publicada no DODF nº 83 de 02 de maio de 2007, na data de vigência, ONDE SE LÊ: “... 07/01/2007...”, LEIA-SE: “... 01/07/2007...” e ONDE SE LÊ: “... 07/01/2006, LEIA-SE: “... 01/07/06...”.

## CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 07 DE MAIO DE 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, combinado com o parágrafo primeiro da Cláusula Segunda do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 33/2006 - STb/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do Plenário do Conselho, o Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 33/2006 – STb/DF, referente ao 3º Termo Aditivo, para as áreas da Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro Desemprego e Pesquisa de Emprego e Desemprego, com prazo para execução de maio a dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MENDES RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE ABRIL DE 2007. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o Regulamento da 3ª Audiência Pública Geral sobre a Proposta de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

LUIÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

REGULAMENTO DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA GERAL – PDOT/DF.

Regulamenta a 3ª Audiência Pública Geral sobre a Proposta de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, no uso de suas atribuições regimentais, visando atender às disposições específicas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF, do Estatuto das Cidades e da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, estabelece o presente Regulamento para a 3ª Audiência Pública Geral relativa à Proposta de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, a ser realizada no dia 2 de junho de 2007, das 8:00 às 17:00 horas, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília-DF.

Art. 1º - Este Regulamento fixa os procedimentos a serem adotados na realização da 3ª Audiência Pública Geral a que se refere o Edital de Convocação publicado no DO/DF do dia 18 de abril de 2007.

Art. 2º - A Audiência Pública Geral será integrada por uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 3º- A Audiência Pública Geral obedecerá à seguinte programação:

I. Credenciamento;

II. Abertura;

III. Apresentação do Regulamento e Síntese dos Processos do PDOT;

IV. Apresentação do Projeto de Lei;

V. Inscrições para Manifestações Oraís e Escritas;

VI. Manifestação Pública;

VII. Encerramento.

Art. 4º- Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA por meio de equipe designada para coordenação da Audiência, as providências pertinentes ao registro dos participantes, em lista apropriada, constando nome, número do documento de identidade, Região Administrativa de domicílio e organização/instituição/grupo que representa.

Art. 5º- A Audiência Pública Geral será presidida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que, após a abertura do evento, transmitirá a coordenação dos trabalhos a um moderador.

Art. 6º- Na sessão de abertura a Mesa Diretora será composta por representantes de organismos públicos do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal, convidados pela SEDUMA.

Art. 7º- O Plenário será composto pelas pessoas presentes à Audiência Pública Geral.

Art. 8º- A Audiência Pública Geral será gravada e filmada, ficando tais registros em poder da SEDUMA para consulta e comprovação, quando necessário.

§1º Atuarão, durante todo o período de realização da 3ª Audiência Pública Geral, um moderador e dois relatores.

§2º A SEDUMA providenciará o registro da 3ª Audiência Pública em Ata, que será lavrada e assinada pelos integrantes da Mesa Diretora, sendo a ela anexada a lista de presença dos participantes.

§3º A Ata da 3ª Audiência Pública Geral será divulgada pela SEDUMA por meio da Internet, no Portal do Governo do Distrito Federal e no portal da própria Secretaria, no prazo máximo de quinze dias úteis após a realização da Audiência.

Art. 9º- Para a realização da 3ª Audiência Pública Geral serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Os trabalhos serão abertos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, que passará a palavra aos demais membros da Mesa Diretora.

II. A abertura da 3ª Audiência Pública terá duração de trinta minutos.

III. As demais autoridades presentes na sessão de abertura da 3ª Audiência Pública Geral serão nomeadas pelo Cerimonial.

IV. Em seguida, a equipe de Coordenação da Audiência fará uma apresentação sucinta do conteúdo deste Regulamento e orientará os participantes quanto à metodologia a ser cumprida para realização dos trabalhos.

V. Caberá à SEDUMA realizar a síntese do processo de revisão do PDOT do Distrito Federal.

VI. Também à SEDUMA caberá, em seqüência, no prazo máximo de quarenta e cinco minutos, apresentar a Proposta de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

VII. Os pedidos de esclarecimentos e as contribuições dos participantes com relação à proposta apresentada terão lugar na sessão de Manifestação Pública, descrita no Artigo 10º, a seguir.

VIII. Na seqüência dos trabalhos, será realizado intervalo de trinta minutos para que os participantes da 3ª Audiência Pública Geral possam realizar as inscrições de manifestação oral ou escrita, na sessão de Manifestação Pública.

a. Para facilitar tal processo, a equipe de Coordenação fornecerá aos participantes um formulário de inscrição para manifestação escrita.

b. Os participantes que desejarem se manifestar, por ocasião da sessão de Manifestação Pública, deverão se inscrever junto aos integrantes da equipe de Coordenação que estarão posicionados em local devidamente identificado.

c. Inscrições posteriores ao intervalo estabelecido ficam condicionadas ao disposto no inciso IX, do Artigo 10º deste Regulamento.

Art. 10- Para realização da sessão de Manifestação Pública serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A Mesa Diretora da sessão de Manifestação Pública será constituída por um moderador, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e por membros da equipe técnica da Secretaria, sob a Presidência do primeiro.

II. A sessão de Manifestação Pública terá a duração de quatro horas, com intervalo de noventa minutos para lanche.

III. Todos os presentes terão o direito de manifestar-se na forma disposta no presente Regulamento.

IV. Serão admitidas duas modalidades de manifestação: por escrito ou oral, observado o Inciso VIII, do Artigo 9º.

V. Na sessão de Manifestação Pública haverá alternância nas apresentações de manifestação oral e escrita.

VI. Cada participante previamente inscrito terá dois minutos para manifestação oral e mais dois minutos para réplica, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao objeto da Audiência.

VII. Os esclarecimentos e/ou respostas fornecidos pela Mesa Diretora poderão ser feitos a cada manifestação oral ou em bloco, a critério da Mesa, devendo cada resposta ter a duração máxima de cinco minutos.

VIII. As manifestações dos participantes dirigidas à Mesa por escrito serão lidas e respondidas, se assim couber, pelos seus componentes da Mesa Diretora.

IX. A Mesa Diretora poderá, eventualmente, impugnar manifestações não pertinentes ao objeto da Audiência.

X. O tempo disponível para a realização da sessão de Manifestação Pública condicionará o número de manifestações dos participantes e o número de esclarecimentos e respostas a serem dadas pela Mesa Diretora.

XI. O moderador poderá intervir para preservar o objetivo da Audiência Pública e disciplinar o seu desenvolvimento, caso julgue necessário, ou a pedido dos membros da Mesa Diretora.

Art. 11- Durante o período de realização da 3ª Audiência Pública Geral, a SEDUMA disponibilizará para a consulta pelos participantes, em sala devidamente identificada, um Banco de Informações relativo ao processo de revisão do PDOT.

Art. 12- O encerramento da 3ª Audiência Pública Geral relativa à apresentação do PDOT/DF será realizado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 13- Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos em Plenário, no tempo e na forma estabelecidos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

(\* Republicado por haver saído com incorreção no texto do regulamento, Publicado no DODF nº 84, de 03 de maio de 2007, páginas 10/11.

#### DESPACHO DO SECRETARIO

Em 25 de abril de 2007.

Processo: 390.000.290/2007. Interessado: CAESB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$443.576,59 (quatrocentos e quarenta três mil e quinhentos setenta e seis reais e cinquenta nove centavos), em favor da Companhia de Abastecimento do Distrito Federal - CAESB, destinado a despesa de fornecimento de água a Parques administrados por esta Secretaria de Estado, referente o mês de abril de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 145, DE 08 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I a XIV e em observância ao artigo 39, Incisos I e II do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - FIXAR prazos para elaboração do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação, para o exercício financeiro de 2008, de acordo com o Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º - DETERMINAR que a elaboração dos referidos instrumentos obedeça, rigorosamente ao disposto no Plano Plurianual - PPA 2008/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Manual Técnico de Orçamento - MTO aprovados para o exercício de 2008;

Art. 3º - ATRIBUIR aos Subsecretários, ao Chefe da Unidade de Administração Geral e ao Diretor de Administração de Recursos Humanos a responsabilidade pelo encaminhamento das ações pretendidas, para o exercício de 2008, à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino;

Art. 4º - ESTABELEECER que, nas ações inerentes à área de pessoal, a Diretoria de Administração de Recursos Humanos projete as despesas relativas aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados temporariamente, considerando, especialmente, os possíveis incrementos de gastos, as despesas com benefícios e, ainda, aquelas a serem realizadas com futuras admissões e contratações de recursos humanos;

Art. 5º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO ÚNICO  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.  
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

MÊS	PRAZO LIMITE	SETOR RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
MAIO	07/05	Subsecretarias, UAG e DRH	Indicação de 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e o outro substituto, para atuar como agente de planejamento junto à SUBIP/DPAC.
	10/05	Todas as Subsecretarias, UAG e DRH	Reunião para avaliação do PA e PO/2007 e orientações aos agentes de planejamento sobre o processo de elaboração do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária 2008.
	15/05	DPAC	Encaminhamento dos formulários do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária, versando, especialmente, sobre projetos a serem desenvolvidos, aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da Secretaria, e, ainda, as despesas de caráter continuado.
	31/05	DRH	Devolução à SUBIP/DPAC dos formulários contendo a projeção da despesa com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, tendo como mês de referência abril/2007.
UAG e demais Subsecretarias		Devolução à SUBIP/DPAC dos formulários contendo as necessidades financeiras.	
JUNHO	25/06	DPAC	Obtenção, junto à SEPLAG, da projeção de receita para o próximo exercício.
	29/06	DPAC	Consolidação das informações, ajustando-as à projeção da receita, às diretrizes e classificações orçamentárias e ao MTO.
JULHO	09/07	SUBIP	Encaminhamento da proposta orçamentária e respectivos demonstrativos, para a Senhora Secretária de Estado de Educação, evidenciando sua compatibilidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.
	20/07	SE/GABINETE	Devolução da proposta orçamentária para a SUBIP/DPAC.
AGOSTO	10/08	DPAC	Formatação da proposta orçamentária, segundo as instruções estabelecidas no MTO, objetivando o seu encaminhamento à SEPLAG.
SETEMBRO	28/09	Todas as Subsecretarias, UAG e DRH	Compatibilização final do Plano de Ação/2008.
NOVEMBRO	09/11	DPC	Revisão final do Plano de Ação/2008.
	19/11	SE/GABINETE	Aprovação do Plano de Ação/2008.
DEZEMBRO	14/12	SUBIP	Divulgação do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária/2008.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de maio de 2007.

Processo: 0410.001.868/2007. Interessado: PATRICK SONGY. Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 88/2007-CEDF, de 24 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Patrick Songy no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 030.002.005/2005. Interessado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MONTESQUIEU. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 89/2007-CEDF, de 24 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela :a) Autorização da implantação do ensino

fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, no Instituto de Educação Montesquieu, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga – DF, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.;b) Aprovação da Proposta Pedagógica;c) Aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anexa a este parecer.

Processo: 030.005.372/2006. Interessado: ESCOLA CLUBE DA CRIANÇA II. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 90/2007-CEDF, de 24 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por:a) Aprovar o credenciamento, por dois anos, a contar de 1º/1/2007, da Escola Clube da Criança II, mantida pelo Centro Educacional da Criança Ltda., ambos situados na Quadra 29, Lote 97, Setor Leste, Gama – Distrito Federal;b) Aprovar a autorização do funcionamento da Educação Infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 04 e 05 anos de idade;c) Aprovar a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, séries iniciais – 1ª a 4ª, em fase de extinção e de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, a partir de 2006; d) Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste Parecer;e) Determinar à SUBIP/SE que cientifique os mantenedores da Escola Clube da Criança II, para não ofertar nova etapa de ensino, sem a prévia autorização da SEDF, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 83 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 73, de 16 de março de 2007, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2007, página 26, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: “... Parecer nº 240/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal...”, LEIA-SE: “...Parecer nº 240/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal...”.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 27 de junho de 2003, resolve: TORNAR PÚBLICO o arquivamento do processo 080.026.808/2006.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/05/2007, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.008242/2006, 080.008.243/2006, 080.008.244/2006 e 080.008.245/2006.

JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 152, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/05/2007, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.009.113/2004.

JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA

ORDENS DE SERVIÇO DE 04 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a partir de 18/05/2007, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.021685/2004.

JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA

**SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL  
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/04/2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.º(s): 080.043.656/2006, 080.043.657/2006, 080.043.678/2006, 080.043.705/2006, 080.043.731/2006 e 080.043.735/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 07 DE MAIO DE 2007

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,687;

II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,906;

III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,706;

IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,971.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de maio de 2007.

Parágrafo único: A eficácia de que trata o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulgará os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2007.

(Processo nº 125.000.501/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "c" do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, e o que consta do processo 125.000.501/2007, declara que empresa COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RUAIS DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF - sob o nº 07.326.243/002-45 e no CNPJ sob o nº 17.249.111/0017-04, situada no SIA/SUL, Quadra 07, nº 100, Bloco 02 - Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o Regime Especial relacionado com o cumprimento das seguintes obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo essa designada impressor autônomo, segundo as disposições contidas nos Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto.

Parágrafo Único. A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea.

Art. 2º - Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a concessão deste Regime Especial, a INTERESSADA deverá comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão - "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 023/2007 - GEJUC/DITRI".

Art. 4º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.

Art. 6º - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 7º - A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado.

Art. 8º - A INTERESSADA deve registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências o número deste regime especial, a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado.

Art. 9º - Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 07 DE MAIO DE 2007.

Reconhecimento de isenção de IPTU - Loja Maçônica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.003.326/2007, declara: 1) Revogado parcialmente o Ato Declaratório nº 334/2006-DITRI/SUREC/SEF, de 17 de julho de 2006, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2006, o qual cassou a isenção quanto ao IPTU do imóvel localizado no SHC/N SQ 415; 2) Isenta a loja maçônica Grande Oriente do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.080/0001-08, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHC/N SQ 415 IG; 30464900; 2006; 2007; 3.255,68; 3.340,01; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 07 DE MAIO DE 2007.

Processo: 040.004.609/2006. Interessado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. CNPJ: 29.744.778/4246-39. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; e, ainda, na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara Isentos quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e quanto a Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, os imóveis construídos, e ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNQ 5 CJ 8 LT 16; 46034315; IPTU - 97,16; TLP - 52,06; 100; SHCE/S QD 411 LT 1 CL; 30997380; IPTU - 1.541,39; TLP - 173,54; 50; SHRF QS 6 CJ 3 LT 5; 47068035; TLP - 69,41; 100; CD ARAPOANGA QD 7J CJ F LT 1 SL 1; 49191217; IPTU - 204,40; TLP - 86,77; 100; CD ARAPOANGA QD 7J CJ F LT 1 SL AP 1; 49191225; IPTU - 17,40; TLP - 43,38; 100; CD ARAPOANGA QD 7J CJ F LT 1 AP 2; 49191233; IPTU - 17,40; TLP - 43,38; 100; CD ARAPOANGA QD 7J CJ F LT 1 AP 3; 49191241; IPTU - 17,40; TLP - 43,38; 100; CD ARAPOANGA QD 7J CJ F LT 1 AP 4; 4919125X; IPTU - 17,40; TLP - 43,38; 100; CD ARAPOANGA QD 9 CJ D LT 1; 4927712X; IPTU - 650,49; TLP - 86,77; 100; R MESTRE DARMAS MD 11 LT 28; 47247150; IPTU - 215,85; TLP - 43,38; 100; SÃO SEBASTIÃO QD 101 CJ 1 LT 11; 48426121; IPTU - 295,88; TLP - 43,38; 100; SÃO SEBASTIÃO QD 101 CJ 1 LT 12; 48426156; IPTU - 87,22; TLP - 43,38; 100; QNL EQ 13/15 CL BLA; 30032415; IPTU - 2.555,90; TLP - 190,89; 100; QNO 17 CJ I LT 1; 45357250; IPTU - 262,09; TLP - 69,41; 100; QNO 17 CJ I LT 12; 45357366; IPTU - 264,76; TLP - 69,41; 100; CD E M DARMAS I MD S LT 3; 49501135; IPTU - 508,15; TLP - 86,77; 100; 3. AVENIDA CM LT 440; 16210441; IPTU - 1.671,31; TLP - 95,44; 50; 3. AVENIDA TO LT 440A; 1621045X; IPTU - 709,98; TLP - 95,44; 50. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o

caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 040.004.609/2006. Interessado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. CNPJ: 29.744.778/4246-39. Assunto: Isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNQ 5 CJ 8 LT 15; 46034307; 2006; Não apresentação de título de ocupação do imóvel. (Decreto nº 25.959/05); SANTA MARIA CL 203 LT B5; 47510471; 2006; Em consulta ao SITAF, o imóvel pertence à Terracap. Não apresentação de título que comprove a transferência do imóvel para o locador Humberto Simões Moreira, o qual consta do contrato de locação anexado à fls. 27. (Decreto nº 25.959/05). Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Processo: 044.000879/2007. Interessado: OBRAS BENEDITINAS DA PROVIDÊNCIA. CNPJ: 05.328.071/0001-31. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SETOR LESTE QD 24 LT 52; 17334004; 2007; Descumprimento do inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04 – não há templo de culto instalado no imóvel. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2007.

Processo: 048.002.267/2007. Interessado(a): MISSÃO KOLBE. CNPJ: 02.501.906/0001-15. Assunto: Imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/PALIO FIRE FLEX; JGV1704; O veículo não integra o patrimônio da entidade religiosa, não atendendo o disposto no art. 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º da CF/1988. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de maio de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, - SUREC, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.543/2007, JOSE RODOLFO REYES SUAREZ, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 145,97; 2) 125.000.547/2007, NELSON EMILIO GONZALEZ LEAL, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 155,02; 3) 125.000.548/2007, NELSON EMILIO GONZALEZ LEAL, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 109,59; 4) 125.000.585/2007, KAREN KLITZSCH, 744.044.071-49, ICMS, R\$ 196,12; 5) 125.000.586/2007, MICHAEL GREWE, 743.881.501-34, ICMS, R\$ 223,63; 6) 125.000.618/2007, EDNA ROSSINA SAGASTUME DE GONZAGA, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 310,60; 7) 125.000.649/2007, COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE - CEPAL, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 248,81; 8) 125.000.650/2007, EMBAIXADA DA REPÚBLICA ESLOVACA, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 428,89; 9) 125.000.652/2007, VINCENT GABRIEL REMY ERNEST DEFOURNY, 743.972.061-04, ICMS, R\$ 132,56; 10) 125.000.658/2007, JORIS WILLEM PIETER JURRIËNS, 736.440.131-87, ICMS, R\$ 650,56.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003007/2007, Olísia Lúcia, Clarindo Lúcio de Souza e Ibrantina Raimunda Silva, 20/03/1992 e 12/03/2003, R\$2.523,43; 043.003051/2007, Dilzete de Carvalho Oliveira Pedreira, Noemício Pedreira dos Santos, 27/05/2005, R\$ 2.550,20. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000134/2007, Francisca Vieira Trajano, SRIA QE 03 Bloco K Aptº 310 – Guará I, 4632915-3, R\$ 166,70 (IPTU) e R\$ 151,32 (TLP); 043.002556/2007, Guaraciaba Therezinha de Jesus, SRIA QI 05 Bloco T Aptº 211 – Guará I, 3042899-8, R\$ 173,81 (IPTU) e R\$ 151,32 (TLP); 043.000660/2007, Maria da Silva Conceição, SRIA QE 42 Conj. E Casa 13 – Guará II, 4690767-X, R\$ 131,18 (IPTU) e R\$ 151,32 (TLP); 043.000002/2007, Maria Vitória de Jesus Santos, SRIA QE 42 Conj. H Casa 02 – Guará II, 4690845-5, R\$ 170,87 (IPTU) e R\$ 151,32 (TLP); 047.001672/2006, Flora Brito Nascimento, SHCES QD. 309 Bloco B Aptº 201 – Cruzeiro, 1961877-8, R\$ 217,48 (IPTU) e R\$ 178,03 (TLP); 043.000783/2007, Maria Auxiliadora Xavier de Oliveira, SRIA QE 38 Conj. B Casa 21 – Guará II, 4518069-5, R\$ 248,55 (IPTU) e R\$ 151,32 (TLP); 043.000681/2007, Iraci de Castro Dourado, SRIA QI 04 Conj. L Casa 27 – Guará I, 1813671-0, R\$ 212,75 (IPTU) e R\$ 151,32 (TLP); 043.001133/2007, Rachel Cardoso Couto, SRIA QI 08 Conj. L Casa 03 – Guará I, 1818607-7, R\$ 200,29 (IPTU) e R\$ 151,32 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.002627/2007, Eurípedes Vieira Pontes, QD 06 Conjunto G Casa 41 Estrutural, 4958643-2, R\$ 277,10 (IPTU/2005) e R\$ 119,36 (TLP/2005), R\$ 262,97 (IPTU/2006) e R\$ 119,52 (TLP/2006), R\$ 118,12 (IPTU/2007) e R\$ 53,75 (TLP/2007); 124.000254/2007, Maria de Lourdes de Barros, SRIA QI 08 Bloco O Apt 104 Guará I, 1818895-8, R\$ 341,83 (IPTU/2005) e R\$ 227,88 (TLP/2005), R\$ 296,70 (IPTU/2006) e R\$ 208,72 (TLP/2006), R\$ 209,67 (IPTU/2007) e R\$ 151,32 (TLP/2007); 043.003289/2006, Maria Ribeiro Soares, QD 04 Conjunto K Casa 42 Estrutural, 4958003-5, R\$ 28,72 (IPTU/2005) e R\$ 90,44 (TLP/2005), R\$ 28,72 (IPTU/2006) e R\$ 90,44 (TLP/2006), R\$ 29,42 (IPTU/2007) e R\$ 97,91 (TLP/2007). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 50%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 124.000024/2007, Metilene Ayres Maranhão, SHCES QD 707 Bl. E Apt 303 - Cruzeiro, 1964615-1, R\$ 114,96 (IPTU) e R\$ 89,01 (TLP); 043.000890/2007, Célia Ferreira Rocho, SRIA QE 24 Conj. D Casa 01 – Guará II, 1846949-3, R\$ 113,41 (IPTU) e R\$ 75,66 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 124.000317/2007, Deolinda Lopes de Lima, SRIA QI 06 Conjunto I Casa 24 – Guará I, 1815941-9, Falta a emissão do competente formal de partilha; 043.002703/2007, Irani Justino de Sousa, SRIA QE 38 Conjunto T Casa 16A – Guará II, 4747330-4, Menor de 65 anos em 01/01/2007; 043.000222/2007, Rosária Maria Cunha Nunes, SRIA QI 02 Bloco H Aptº 115 – Guará I, 3049535-0, Falta a emissão do competente formal de partilha; 043.004208/2006, Dinah Faustino, SHCES QD. 509 Bloco B Aptº 402 – Cruzeiro, 1963240-1, A requerente percebe pensão alimentícia. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.003225/2007, Paulo Henrique dos Santos Sales; 043.003222/2007, Maria da Conceição França e Silva; 043.003143/2007, Maria Vitória de Jesus Santos; 043.003106/2007, Edineide Rosa da Conceição; 043.003129/2007, Antônio Augusto de Souza; 043.003180/2007, Luiz Cláudio Alves Ferreira Freitas; 043.003260/2007, Francisco de Assis Setubal ME; 043.003443/2007, Emimária Emiriê Fernandes Rodrigues; 124.003246/2007, Hilda Schult; 043.002762/2007, Scavan Sociedade de Construções Avançadas Ltda; 043.002596/2007, Shalon – Clínica de Beleza Estética e Cabeleireiro Ltda; 043.002925/2007, Maria Beatriz Aguiar de Mello Me; 043.002647/2007, DF Pack Embalagens Ltda; 043.002478/2007, José Ferreira Lima; 043.002699/2007, Silvana da Silva Silvestre; 043.002853/2007, Maria Olinda Duarte Me; 043.002997/2007, JVF Transportes de Cargas e Encomendas Ltda; 043.002894/2007, Quick Delivery Brasília Entregas Rápidas de Encomendas Ltda; 043.000984/2007, Isa Maria Soares Me; 043.000989/2007, Edilene Alves Osterne Me.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubado, furtado ou sinistrado, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 048.002312/2007, Ana da Mota Ribeiro, JDP6454, Veículo encontra-se em circulação sem restrição no Detran; 043.002727/2007, Maria Esther Lopes, JET7860, Veículo roubado em 05/02/2007 e recuperado em 12/02/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, no exercício de 2006, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002981/2007, Samuel Andrade Araújo, JXX4832, aquisição do veículo após a ocorrência do fato gerador do tributo; 043.003054/2007, Romison Rodrigues Machado, JFZ9127, aquisição do veículo após a ocorrência do fato gerador do tributo; 043.003220/2007, João Aragão Campos, JGF5756, aquisição do veículo após a ocorrência do fato gerador do tributo; 124.002617/2007, Paulo Antônio Silva, JFM6054, aquisição do veículo após a ocorrência do fato gerador do tributo. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.003053/2006, Deusdete Antônio dos Santos, IPVA, decurso do prazo de cinco anos para requerer a restituição. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004 a 2007, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000333/2007, José Antônio de Lima, SRIA QE 01 Conjunto K Casa 24 – Guarã I, 1840083-3, área construída do imóvel superior a 120m². Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, nos exercícios de 2004 e 2006, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 048.002828/2007, Juzinaide Martins da Silva, JEH5397, aquisição do veículo após a ocorrência do fato gerador do tributo. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2007, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002702/2007, Alcides Alves do Rêgo, SRIA QI 07 Conj. R Casa 84 – Guarã I, 1817233-4, Falta a emissão do competente formal de partilha. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO Nº 13, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR E IMPOSTO: 043.003553/2006, Igreja Batista Água Viva, R\$ 2.314,14, IPTU/TLP; 043.003984/2006, Pinte e Borde Confeções Ltda - Me, R\$ 5.769,27, IPTU/TLP/ITBI; 043.003134/2007, Franz Rulli Costa, R\$ 217,01, IPVA; 043.003649/2006, Auto Máxima Ltda, R\$ 2.441,27, IPTU/TLP; 043.003744/2006, Deusdete Antônio dos Santos, R\$ 117,27, IPVA; 043.004320/2006, Mercearia Marques e Lima Ltda EPP, R\$ 12.577,27, IPTU/TLP/ITBI; 048.007152/2006, 704 Veículos Ltda, R\$ 344,60, IPVA; 043.003369/2006, Lara Rocha Albuquerque, R\$ 165,33, IPVA; 124.005996/2005, Fábio Vasconcelos Braga, R\$ 239,94, IPTU/TLP.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DESPACHO Nº 14, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº

563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 14/2007 – AGSIA, de 23 de abril de 2007, publicado no DODF nº 78, de 24 de abril de 2007, página 04, em virtude do imóvel, a qual se concedeu isenção, possuir área superior a 120m².

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

## PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de maio de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 019/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RE 014/2006 e REOP 009/2006. Recorrentes: Fazenda Pública do Distrito Federal e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e MAIA E BORBA LTDA. Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 028/2006 e REOP 021/2006. Recorrentes: Fazenda Pública do Distrito Federal e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e MAIA E BORBA LTDA. Advogado : Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 055/2006 e REOP 002/2007. Recorrentes: Fazenda Pública do Distrito Federal e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e SUPERMERCADO COELHO LTDA. Advogado: Elvis Del Barco Camargo. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RE 067/2006. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Brasília, em 7 de maio de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

### 1ª CÂMARA

## PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de maio de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 241/2006. Recorrente: MR TRANSPORTADORA DE LACTICÍNIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

RV 022/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 024/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 060/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de maio de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 346/2006. Recorrente: RB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado : Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 352/2006. Recorrente: ARIGATÔ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : Marcos de Oliveira Pereira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 378/2006. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima

Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

RV 043/2007. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS LTDA. – ECT. Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Brasília, em 7 de maio de 2007.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 171/2006. Recorrente: SAVANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 325/2006. Recorrente: GERDAU AÇOMINAS S/A Advogado: Marcos Antônio Biondo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 343/2006. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 417/2006 e REO 066/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de maio de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 406/2006 e REO 064/2006. Recorrentes: VA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 421/2006 e REO 070/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 428/2006 e REO 077/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 430/2006 e REO 079/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 7 de maio de 2007.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 42 SEPLAG/SEF, DE 08 DE MAIO DE 2007. (\*)

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0098.1108.1287

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	9.406.922,00

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 98, DE 07 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 140.000.099/2007 e 220.000.180/2007, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa II – Gama, da Região Administrativa VII - Paranoá e da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						200.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009241 6241 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2	44.90.51	0	100	100.000	100.000
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009237 6237 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NOS SETORES SUL LESTE OESTE E NORTE DO GAMA	2	44.90.51	0	107	100.000	100.000
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						220.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009434 6434 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIDOS DO PARANOÁ (BLOCO GALÃO)(EP)	7	33.50.39	0	100	140.000	140.000
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA						
Ref. 009441 6441 APOIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PARANOÁ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SOLID-ARTE DA RADIO PARANOÁ FM(EP)	7	33.50.39	0	100	80.000	80.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.200.000
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.50.39	0	125	1.200.000	1.200.000
2007AC00141 TOTAL						1.620.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						200.000

(\*)Replicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 88, de 09 de maio de 2007.

15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009241 6241	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2	44.90.51	0	107	100.000	100.000
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009237 6237	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NOS SETORES SUL LESTE OESTE E NORTE DO GAMA	2	44.90.51	0	100	100.000	100.000
190109/00001 11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA						220.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009434 6434	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIDOS DO PARANÓIA (BLOCO GALÃO)(EP)	7	33.90.39	0	100	140.000	140.000
13.392.1300.9072	APOIO A ARTE E À CULTURA						
Ref. 009441 6441	APOIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARANÓIA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SOLID-ARTE DA RÁDIO PARANÓIA FM(EP)	7	33.90.39	0	100	80.000	80.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.200.000
27.811.4000.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 000222 0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.90.33	0	125	300.000	
		99	33.90.39	0	125	900.000	
							1.200.000
2007AC00141	TOTAL						1.620.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2007

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Anfotericina B (lipossomal) Emulsão Inj. 50mg Fr/Am., destinado ao atendimento Emergencial da rede, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.006.584/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 718.200,00 (setecentos e dezoito mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Misoprostol comp. 200mcg, destinado ao atendimento Emergencial da Rede, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.124/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 20.619,00 (vinte mil, seiscentos e dezenove reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

### ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 05 de março de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.014.372/2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em de 08 de maio de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.015.686/2006, no valor de R\$ 5.174,45 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.793/2006, no valor de R\$ 7.699,28 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.685/2006, no valor de R\$ 1.009,85 (um mil, nove reais e oitenta e cinco centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.784/2006, no valor de R\$ 3.727,29 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.794/2006, no valor de R\$ 1.800,66 (um mil, oitocentos reais e sessenta e seis centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.755/2006, no valor de R\$ 2.674,90 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.874/2006, no valor de R\$ 106.930,51 (cento e seis mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.873/2006, no valor de R\$ 64.243,22 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.011.763/2006, no valor de R\$ 24.335,82 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.094/2006, no valor de R\$ 5.960,68 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2007. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o cadastro das permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF; CONSIDERANDO a necessidade de um ordenamento e ajustes nos diversos serviços de transportes públicos, com o objetivo de adequar a oferta de transporte aos usuários residentes nos condomínios e nas demais Cidades do Distrito Federal; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as inúmeras denúncias recebidas nesta DFTRANS referente ao comércio de permissões do STPA/DF; CONSIDERANDO, finalmente, ser o recadastramento o mecanismo mais adequado e eficiente para detectar possíveis irregularidades no STPA/DF, resolve:

1. Determinar o recadastramento das permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.
2. O recadastramento que trata esta Portaria será realizado pela Diretoria Operacional da DFTRANS, o qual será coordenado pelo Chefe da Junta de Controle ARNALDO FERREIRA matrícula nº 161.911/X.
3. O recadastramento de que trata o item 1 será realizado nas seguintes datas:
  - 3.1: no período de 14 a 18 de maio de 2007
  - 3.2 O calendário do recadastramento, por número de permissão, será aquele definido no ANEXO I, publicado com esta Portaria.
4. Os permissionários do STPA/DF deverão apresentar no momento do recadastramento os documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser exibidos em originais ou cópias devidamente autenticados.
  - 4.1 Requerimento de Recadastramento (preenchido e assinado)
  - 4.2 Ficha de Recadastramento (preenchida e assinada)
  - 4.3 Documentos do Permissionário (cópia autenticada)
    - 4.3.a Cópia do RG e CPF
    - 4.3.b Cópia da CNH
    - 4.3.c Cópia de Comprovante de Residência
  - 4.4 Cópia autenticada do CRLV do veículo cadastrado na permissão
  - 4.5 Cópia autenticada do Termo de Permissão
  - 4.6 Cópia autenticada do registro de condutores emitido pela DFTRANS que contém o nome dos prepostos (motoristas e cobradores) autorizados a trabalhar na permissão.
  - 4.7 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal
  - 4.8 Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça do Distrito Federal
  - 4.9 Nada consta de multas emitido pelo DETRAN/DF
  - 4.10 Nada consta de multas emitido pela DFTRANS/DF
  - 4.11 Atestado médico de aptidão física e mental
  - 4.12 Declaração de ausência de vínculo empregatício (preenchida e assinada)
  - 4.13 Declaração de não ser detentor de outra concessão ou permissão no Distrito Federal (preenchida e assinada)
5. Os formulários dos documentos dos Itens 4.1, 4.2, 4.12 e 4.13, serão fornecidos pela Diretoria Operacional, na sede do DFTRANS, no endereço SGON Quadra 6 Lote Único, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, a partir do dia 07 de maio de 2007.
  - 5.1 Serão recebidos somente os originais dos relacionados no Item 5, retirados na DFTRANS, vedada a apresentação de cópia.
6. O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pelo permissionário titular da permissão, não sendo admitido sua representação mediante procuração.
7. A documentação de recadastramento será recebida pela Diretoria Operacional somente nos dias e horários estabelecidos no calendário contido no Item 3.1, ANEXO I.
8. O não atendimento, pelo titular da Permissão, à determinação de recadastramento contida nesta Portaria implicará na imediata suspensão da permissão e na aplicação das sanções previstas no Código Disciplinar Unificado e demais legislações vigentes.
9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## ANEXO I

## CALENÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO STPA/DF

DATA DO RECADASTRAMENTO	MANHA: 09:00 ÀS 12:00 Hs	TARDE: 14:00 ÀS 17:00 Hs
	PERMISSÃO A RECADASTRAR	PERMISSÃO A RECADASTRAR
14.05.2007	001 a 070	071 a 140
15.05.2007	141 a 210	211 a 280
26.05.2007	281 a 350	351 a 420
17.05.2007	421 a 490	491 a 560
18.05.2007	561 a 630	631 a 700

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: 1. Formulário de Recadastramento preenchido e assinado; 2. Ficha de Recadastramento preenchida e assinada; 3. Cópia autenticada dos seguintes documentos pessoais do permissionários: RG, CPF, CNH e Comprovante de Residência; 4. Cópia autenticada do CRLV do veículo cadastrado na permissão; 5. Cópia autenticada do Termo de Permissão; 6. Cópia autenticada do registro de condutores emitido pela DFTRANS que contém o nome dos prepostos (motoristas e cobradores) autorizados a trabalhar na permissão; 7. Original de Certi-

dão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, Certidão Negativa de Feitos Criminais, Nada Consta de multas emitido pelo DETRAN/DF, Nada Consta de multas emitido pela DFTRANS; 8. Atestado Médico de aptidão física e mental; 9. Declaração de ausência de vínculo empregatício preenchida e assinada; 10. Declaração de não ser detentor de outra concessão ou permissão no Distrito Federal preenchida e assinada.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO: Sede da DFTRANS, SGON Quadra 6 Lote Único (Garagem da TCB)

Os formulários: Requerimento de Recadastramento, Ficha de Recadastramento, Declaração de ausência de vínculo empregatício e Declaração de não ser detentor de outra concessão ou permissão no DF estarão disponíveis na Diretoria Operacional da DFTRANS a partir do dia 07 de maio de 2007, sendo vedada a apresentação de cópias.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 83, de 02 de maio de 2007, páginas 6/7.

**SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 13, de 07 de maio de 2007, do Subsecretário, publicado no DODF Nº 88, de 09 de maio de 2007, página 14, ONDE SE LÊ: "... Delegar privativamente ao gerente de Cadastro e infrações e ao Chefe do Núcleo de Cadastros a atribuição de cancelar...", LEIA-SE: "... Delegar privativamente ao gerente de Cadastro e infrações e ao Chefe do Núcleo de Cadastros a atribuição de cancelar...".

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de maio de 2007.

Processo: 113.001509/2007; Interessado: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$ 11.704,26 (onze mil, setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos). Objeto: Pagamento de Taxas Ambientais. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 56, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 633 de 14 de novembro de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: BERTOLINO CORDEIRO MIRANDA, Processo: 055-005863/2005, Prontuário nº 00158819642/DF, Categoria: "D", CPF 490.619.925-91, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1º, Período: 01 um mês.

DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****CONSELHO ESPECIAL**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 004968-8; Reg. Acórdão: 263603; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA  
Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 530 DE 20/01/02.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 530/02. OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. LIMINAR DEFERIDA. LEI COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO.

- Defere-se a liminar para suspender, com efeitos "erga omnes" e "ex tunc", a eficácia de Lei Complementar que trata de ocupação e uso do solo do Distrito Federal, cujo processo legislativo deflagrou-se por iniciativa parlamentar, sendo da competência privativa do Governador legislar sobre tal matéria, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: CONCEDER A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo: 2005 00 2 002843-7; Reg. Acórdão: 262393; Rel. Desig. Des.: EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 661, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 661/2002 SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DE IMÓVEL SITO NO DF - VÍCIO FORMAL CARACTERIZADO FRENTE À LODF - EFEITOS "EX TUNC" E "ERGA OMNES" DO TEXTO INOPERANTE - PRELIMINARES REJEITADAS E PLEITO PROCEDENTE, MAIORIA.

1) O Tribunal de Justiça é competente, a teor da lei regente (Lei nº 9.868/99) para apreciar e julgar Ação Direta de inconstitucionalidade. E o pleito, uma vez adequado instrumentalmente, haverá de residir em juízo e merecer - correspectiva prestação jurisdicional.

2) A lei complementar iniciada por proposta de Deputado Distrital perde relevo, em face do vício formal, quando - nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal - a sua iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo. Restando manifesto o defeito jurídico-administrativo-procedimental, precedente, pois, a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

3) A lei inconstitucional o é, desde o seu aparecimento no mundo jurídico, por isso, uma vez proclamada inoperante, os seus efeitos serão "ex tunc" e "erga omnes".

Decisão: REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, TUDO, POR MAIORIA.

Num Processo: 2006 02 5 007288-5; Reg. Acórdão: 263487; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente(s): GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI Nº. 2.388, DE 27 DE MAIO DE 1999.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF REJEITADA - PEDIDO DE LIMINAR - LEI ORDINÁRIA Nº. 2.388/99 - LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA REFERIDA LEI. 1- Em se tratando de norma editada pelos Poderes Legislativo ou Executivo do Distrito Federal, lei ou ato normativo que advenha das autoridades do Distrito Federal, é competente o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para o julgamento da ação. 2- A Lei Ordinária n. 2.388, de 27 de maio de 1999, que dispõe sobre a alteração do uso residencial previsto para a Chácara nº. 04 do Trecho 06 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para uso institucional, com atividade de educação, encontra-se em desarmonia com o disposto nos arts. 316 e 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que exigem lei complementar para regulamentar direitos de uso e ocupação do solo urbano, assim como o art. 78 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. 3- Liminar deferida para suspender a eficácia da citada Lei.

Decisão: REJEITA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E CONCEDER A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA DE VOTOS.

Brasília -DF, 04 de maio de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 28/2007, SESSÃO PLENÁRIA do dia 15 de Maio de 2007(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4084.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1595/04, Pensão Civil, Alexandre Marques de Albuquerque Mello; 2) 1612/04, Solicitações de Informações, 3ª ICE; 3) 8468/06, Aposentadoria, Marina Adelaide Correia da Silva; 4) 26906/06, Pensão Civil, MARIA JOSÉ OLÍMPIO RESENDE; 5) 31101/06, Aposentadoria, Maria de Fátima F. dos Santos; 6) 31896/06, Aposentadoria, Rosa Maria Bezerra de Andrade; 7) 34860/06, Aposentadoria, Maria José Pereira de Araújo; 8) 39188/06, Aposentadoria, Gedalva dos Santos Dias; 9) 41050/06, Aposentadoria, Maria do Carmo de Araujo Gode.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4100/92, Aposentadoria, PAULO WILSON GUARACIABA, Advogado(s): RUBEM SANTOS ASSIS; 2) 4959/93, Pensão Civil, TERESA SARTORIO GUARACIABA, Advogado(s): RUBEM SANTOS ASSIS; 3) 814/99, Aposentadoria, Jurema Peixoto Sousa Freire; 4) 3005/99, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 19085/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 33258/05, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 7) 8021/07, Consulta, SEDST.

(\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4079

Aos 24 dias do mês de abril de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de

"quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JORGE CAETANO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4078 e Extraordinárias Administrativa nº 555 e Reservada nº 536, todas de 19.4.07.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Civil: Processo 21845/2005 - Despacho 94/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1145/2003 - Despacho 78/2007, Processo 6266/2007 - Despacho 80/2007. Aposentadoria: Processo 5375/1994 - Despacho 83/2007, Processo 3799/1998 - Despacho 81/2007, Processo 2967/1999 - Despacho 82/2007, Processo 27163/2006 - Despacho 91/2007. Denúncia: Processo 1634/1996 - Despacho 92/2007, Processo 25875/2005 - Despacho 77/2007. Execução Orçamentária: Processo 513/2003 - Despacho 94/2007. Inspeção: Processo 90/2003 - Despacho 86/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1709/1999 - Despacho 79/2007. Pensão Civil: Processo 16515/2005 - Despacho 89/2007, Processo 31611/2005 - Despacho 84/2007, Processo 34513/2005 - Despacho 87/2007, Processo 35005/2005 - Despacho 90/2007. Pensão Militar: Processo 1389/2004 - Despacho 88/2007. Representação: Processo 33991/2005 - Despacho 85/2007. Solicitações de Informações: Processo 2292/2000 - Despacho 93/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 26418/2006 - Despacho 94/2007, Processo 34453/2006 - Despacho 93/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 5780/1993 - Despacho 92/2007, Processo 3359/1999 - Despacho 91/2007. Representação: Processo 26957/2006 - Despacho 90/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 3582/1994 - Despacho 88/2007. Pensão Civil: Processo 1759/1997 - Despacho 89/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 1763/2004 - Despacho 205/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 755/2003 - Despacho 201/2007. Reforma (Militar): Processo 22218/2006 - Despacho 204/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 4440/2005 - Despacho 200/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 530/2001 - Despacho 202/2007.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 3.099/91 e 29.242/05, contendo requerimentos de sustentação oral de defesa formulados pelo Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representante legal do Senhor EDUARDO MUNDIM PENA, e pelo Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal da empresa Auto Posto Ramalho Ltda., tendo sido deferidos nas Sessões Ordinárias nºs 4069 e 4072, realizadas no mês de março último, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relatar o Processo nº 3.099/91.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para proferir o seu voto.- DECISÃO Nº 1.760/07. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Ainda com a palavra, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO passou a relatar o Processo nº 29.242/05.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. HERMAN BARBOSA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para proferir o seu voto.- DECISÃO Nº 1.759/07. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 617/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 15.086/95, para apurar irregularidade nos Contratos nºs 33, 34 e 35/93, por falta de desconto dos valores correspondentes ao expurgo previsto no Decreto nº 15.635/94, alterado pelo de nº 15.736/94, e na Lei nº 8.880/94. Na Sessão Ordinária 4078, realizada no último dia 19, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora, Conselheira ANIL-

CÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.797/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esquete nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o entendimento manifestado pelos votos divergentes, decidiu: I - não conhecer do recurso apresentado, haja vista que não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 35 da Lei Complementar 1/94 e do art. 190 do Regimento Interno/TCDF; II - dar ciência aos interessados do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências necessárias. PROCESSO Nº 1.585/01 - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. Na Sessão Ordinária 4077, realizada no último dia 17, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.798/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esquete nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das audiências efetuadas em função da Decisão nº 4.078/05 - CJF; II. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Milton Paulino da Silva para, no mérito, considerá-las procedentes; III. considerar revéis os Srs. José de Jesus Filho, Jair Tedeschi, Athos Costa de Farias, Adalberto Monteiro, José Aparecido Soares e Hélio Menezes de Bessa; IV. julgar, com fulcro no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis, Hélio Menezes de Bessa e Milton Paulino da Silva, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. julgar regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos responsáveis, Srs. José de Jesus Filho, Jair Tedeschi, Athos Costa de Farias, Adalberto Monteiro e José Aparecido Soares, em face das falhas eminentemente contábeis apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 017/2001 - GEPEC/DECON/SUAUD, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar o arquivamento das contas, sem julgamento de mérito, quanto ao responsável falecido Sr. Antônio Francisco de Souza (Diretor Financeiro de 5.7 a 31.12.2000); VII. determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP que adote providências no sentido de corrigir as falhas contábeis anotadas no Relatório nº 12/2001 - GEPED/DECON/SUAUD; VIII. dar conhecimento do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à Corregedoria-Geral do Poder Executivo na condição de órgão central do controle interno daquele Poder; IX. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.168/97 - Verificação do cumprimento da Decisão nº 8057/96, na qual esta Corte determinou a todos os jurisdicionados que, no caso de possuírem próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais, que adequassem a cessão à legislação aplicável, por meio de contrato de concessão de uso, precedido de licitação, informando a este Tribunal as medidas adotadas. - DECISÃO Nº 1.758/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 415/591, encaminhada pela Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília em 22/03/2005, considerando: (1) parcialmente cumpridas as diligências constantes das Decisões 3.013/2003 e 6.704/2003 e (2) procedentes as razões de justificativa demandadas pela Decisão nº 4.868/2004; b) dos Ofícios nºs 95/2004 - AUDIT, de 15/09/2004, 48/2005 - AUDIT, de 29/07/2005, e 039/2005 - AUDIT, de 17/08/2005, considerando atendidas as Diligências Saneadoras nºs 17/2004 e 34/2005; c) dos resultados de inspeção; II - esclarecer à TERRACAP que a cessão do imóvel da EQS 108/109, Lote A, ocupado pelo Clube Unidade de Vizinhança, em face dos aspectos históricos do planejamento e formação de Brasília, não enseja a realização de licitação, sempre respeitada a utilização definida no projeto urbanístico de Lúcio Costa; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias: a) faça levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de sua propriedade cedidos a terceiros e exija, caso haja débitos de IPTU/TLP, a quitação imediata das dívidas por parte dos ocupantes, informando à Corte os resultados dos trabalhos realizados ao final do citado prazo, os quais deverão ser acompanhados em autos apartados; b) informe os resultados das medidas adotadas para a regularização da ocupação ilegal dos seguintes imóveis: Lotes B e C da SEPS 707/907; C, D e E da SEPS 709/909; E, F e G da SEPS 712/912; e Salas 10, 11 e 13 da SCRS 508, conforme relatado no Ofício nº 002/2007 - AUDIT (fl. 868); IV - autorizar a unidade técnica a realizar inspeção na TERRACAP e no Clube Unidade de Vizinhança, visando à verificação da: a) situação fática atual do comodato firmado entre ambos; b) manutenção do gerenciamento do referido clube pelos moradores por meio das Prefeituras das Superquadras adjacentes; c) ocupação de espaços do clube por empresas particulares; d) existência de outros imóveis de interesse histórico em situação semelhante; V - autorizar a audiência da ex-Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em razão da demora no cumprimento das Decisões nºs 6704/03, 3013/03 e 4868/04, frente à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 639/02 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA - XII, no período de 07.05 a 25.09.02, em cumprimento ao Programa de Trabalho do 3º trimestre de 2002, com verificação nas áreas de licitação e contratos, controle de bens de consumo e almoxarifado, utilização e controle de veículos e assuntos relacionados a folha de pagamento, pertinentes à indenização de transporte. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 6048/2005. - DECISÃO Nº 1.761/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 817 a 852; b) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 52/

2006 - GAB/SGA, de 13 de janeiro de 2006, e anexos (fls. 528 a 740), 157/2006/SGA, de 14 de fevereiro de 2006, e anexos (fls 746 a 813), 107/2006 GAB/RA XII, de 27 de janeiro de 2006, e anexos (fls. 741 a 744), e 302/2006-PG, de 2 de agosto de 2006 (fl. 864); c) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens IV e V da Decisão nº. 6048/2005; d) autorizar a 1ª ICE a promover, em futura auditoria, o acompanhamento das medidas implementadas pela RA XII; e) determinar o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 458/03 (apensos os Processos GDF nºs 11.000.232/98, 220.000.238/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição de materiais esportivos em valores superiores ao mínimo apresentado nas propostas, em desacordo com a Tomada de Preços nº 001/98, objeto do Processo nº 220.000.238/00. - DECISÃO Nº 1.762/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 452/462; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação à Senhora Rita de Cássia Alves de Siqueira, em face do recolhimento da multa aplicada pela Decisão nº 5475/05; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.022/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.795/03) - Reforma de EDVALDO GOMES DE PAULA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.763/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 1912/2006 (fl. 19); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) da necessidade de: 1) observar o que vier a ser decidido nos seguintes processos: a) 3362/2004 (Auditoria de Regularidade realizada no CBMDF, relativa ao 4º trimestre de 2004), que trata da equivalência do Curso de Formação de Cabo, entre outros, a Curso de Habilitação, para fins do Adicional de Certificação Profissional (ACP); b) 17672/2006 (estudo sobre os efeitos concretos do § 2º do art. 122 da Lei nº 7.289/84 e do § 2º do art. 123 da Lei nº 7.479/86, para a fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço, em face do previsto no art. 62 da Lei nº 10.486/2002); c) 1284/2003 (discussão sobre a regularidade da cumulação dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional); 2) manter o Tribunal informado sobre as decisões proferidas no Processo nº 2004.01.1.104699-9, uma vez que elas poderão ter reflexos na concessão em apreço; 3) corrigir, nos proventos atuais do militar, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço - ATS (de 15% para 16%), sem prejuízo de futuro ajuste, que deverá ocorrer quando do desfecho do Processo nº 17672/06.

PROCESSO Nº 20.096/06 - Análise dos valores aplicados na área de educação no âmbito do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2006, em especial a verificação do cumprimento dos limites mínimos estabelecidos em lei e na Constituição Federal. - DECISÃO Nº 1.764/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as conclusões do Inspetor da 5ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção e dos resultados do acompanhamento dos limites mínimos de aplicação em MDE, MDEF e Fundef, relativos ao primeiro semestre de 2006; II - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento pertinente ao segundo semestre.

PROCESSO Nº 30.105/06 - Edital de Concorrência Pública nº 001/2006-CEL-AGINDU/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, mediante concessão onerosa, para, com exclusividade, realizar a administração, operação, manutenção, exploração comercial da Rodoferroviária e a construção do novo Terminal Rodoviário, em Brasília-DF, com as respectivas administração, operação, manutenção e exploração comercial, na modalidade melhor oferta de pagamento pela outorga, combinado com a melhor técnica. - DECISÃO Nº 1.755/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 101/2007-GAB/SO, fls. 396/399, bem como da documentação constante de fls. 400/408, apresentados pela Secretaria de Obras do Distrito Federal em atenção à determinação constante na Decisão Liminar nº 16/07 - P/AT; b) da Informação nº 32/2007 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria analisando a documentação encaminhada pela Jurisdicionada; II - determinar à Secretaria de Obras que: a) adote as medidas necessárias à revogação do certame alusivo à Concorrência Pública nº 01/2006 - CEL-AGINDU/DF, uma vez que a Lei instituidora da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano (AGINDU) remanesce no ordenamento jurídico local em que pese a denominação que lhe foi conferida por intermédio do Decreto nº 27591/2007, quando transformou a AGINDU em Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno, destinatária da Decisão Liminar nº 16/07 - P/AT; b) na hipótese de deflagração de novo procedimento licitatório tendo por objeto a contratação de empresa especializada, mediante concessão onerosa para realizar a administração, operação, manutenção, exploração comercial da Rodoferroviária e a construção do novo Terminal Rodoviário, que faça constar do edital, bem como da minuta de contrato: b.1) as penalidades referentes ao atraso na finalização da obra de construção do novo Terminal Rodoviário e à demora na entrada em operação do novo terminal; b.2) a previsão do limite percentual de 47,62% sobre o custo total do empreendimento, a ser disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal, no montante de até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), consoante termos vazados no item 3.c da Decisão Liminar nº 16/07 - P/AT, bem como a obrigatoriedade de prestação de contas, por parte da contratada, dos gastos incorridos na obra, para fins de comprovação do valor a ser despendido pelo GDF; b.3) cláusulas negando possíveis pedidos de reajustes ou complementação de valores disponibilizados pelo GDF para execução da obra; b.4) a penalidade a ser aplicada no caso de não-cumprimento de notificação, no prazo estipulado, conforme item 3 das Penalidades Contratuais e Administrativas constantes do caderno de Fiscalização e Controle da Qualidade dos Serviços Prestados; b.5) as penalidades contratuais e administrativas referentes à concessão da atual Rodoferroviária; b.6) providencie a revisão do órgão que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato de construção do novo terminal rodoviário, bem como pela fiscalização da concessão da atual Rodoferroviária e do futuro terminal, atualizando os termos do edital para a nova realidade decorrente da Reforma Administrativa decorrente do advento do Decreto nº 27591/2007; b.7) adequar o valor referencial a ser utilizado como parâmetro para aplicação de penalidades referentes à não-prestação do serviço adequado da concessão, devendo ser utilizado o valor do faturamento mensal ou anual da concessão, da Rodoferroviária e do novo Terminal

Rodoviário de Brasília; b.8) a redação utilizada nos critérios de penalidades contratuais e administrativas a serem aplicadas no caso de falha na execução dos serviços; b.9) faça constar do edital, como critério de pontuação constante da proposta técnica, a comprovação de administração e operação de terminais rodoviários, definindo quantitativos pontuáveis, tais como quantitativo de passageiros e/ou embarques e desembarques, nos moldes dos procedimentos realizados para as concessões dos Terminais Rodoviários de Campinas e de Salvador; b.10) providencie a inserção no instrumento editalício a ser deflagrado das correções noticiadas ao TCDF pelo Ofício nº 223/2006-GAB/AGINDU, excetuando-se o disposto no item 1.6 das Notas Complementares de fls. 259/260; III - autorizar a remessa de cópia da Informação nº 32/2007 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Obras do Distrito Federal para subsidiar a adoção das medidas a serem implementadas em decorrência das determinações constantes no item II retro; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.192/82 (anexo o Processo TCDF nº 2.186/89; anexo o Processo GDF nº 8.814/81) - Revisões dos proventos da aposentadoria de SANTA ALVES SOYER-SE. - DECISÃO Nº 1.765/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pelo Despacho Singular nº 148/06-GAB/AS; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisões em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.914/90 (anexo o Processo GDF nº 54.003.249/90) - Reversão da pensão militar em favor de INÁCIA RODRIGUES PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.766/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reversão versada no processo.

PROCESSO Nº 7.985/96 (apenso o Processo GDF nº 82.026.504/95) - Aposentadoria de MARIA LENICE ALVES DE PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 1.767/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1189/2005 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas indicadas a seguir, o que será verificado em futura auditoria: a) regularizar junto ao Sistema SIGRH o percentual da parcela Adicional por Tempo de Serviço, de 21% para 23%, conforme apurado no demonstrativo de fl. 60 - apenso, e alterar o valor da parcela "Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (1/10 DF 06)", calculada sobre a retribuição mensal do DF-06, que deverá corresponder, atualmente, a R\$67,34 e não R\$67,90, como consta do SIGRH; b) elaborar planilhas de cálculo dos valores pagos a mais à servidora, referentes às parcelas Gratificação de Alfabetização e "Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (1/10 DF 06)", compensando-os com os valores pagos a menos, referentes à parcela Adicional por Tempo de Serviço, para, se for o caso, providenciar o ressarcimento ao erário de possível saldo devedor, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90 e em consonância com o Enunciado TCDF nº 79, haja vista que se trata de erro crasso de procedimento a incorreção observada.

PROCESSO Nº 1.586/99 - Exame do Contrato nº 07/99, firmado entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB e a agência de propaganda Giovanni FCB. S.A., com vistas à prestação de serviços de publicidade e propaganda, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 1.768/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 119/2007-GAB/PGDF, de 22/02/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 418/432), da Procuradoria Geral do Distrito Federal; II - restituir os autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41/03 (apenso o Processo TCDF nº 386/03) - Representação nº 23/2002-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo desses pagamentos e a origem dos recursos. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.769/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 603/2007-GAB/PRES, de 30/03/07, e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a contar de 02/04/07, o prazo para o atendimento da diligência de que tratam os itens III e VI da Decisão nº 745/2006, reiterada pela de nº 4473/2006 (II, "a" e "c"); II - alertar aquela Companhia sobre a necessidade de serem envidados esforços no sentido de atender à determinação plenária no prazo referido no item precedente. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.315/03 - Representações do Ministério Público junto a este Tribunal, e do então Deputado Distrital Augusto Carvalho (fls. 1 a 17), noticiando a existência de Convênio firmado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, tendo por objeto a locação de máquinas de auto-atendimento. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.770/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo (fls. 737); b) das razões de justificativa (fls. 705 a 721), e anexos (fls. 722 a 734), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) fixar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Banco de Brasília S.A. - BRB adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação ao Aditivo 001 - ao Convênio Operacional de 20/10/94 - Conta Corrente Interbancária Serviço - Saque e Consulta a Saldo, em face das irregularidades apontadas nos itens I e III da Decisão nº 2448/2006; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, devendo aquela Unidade Técnica atentar para o teor desta decisão, quando do exame das contas anuais do Banco de Brasília S.A. - BRB, relativas ao exercício de 2003, examinadas no Processo nº 4106/2005.

PROCESSO Nº 2.164/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.518/00) - Pensão civil concedida

a NEUZA GOMES DA SILVA e outras-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.771/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fls. 78/79, na parte referente à pensão em apreço, para alterar a classificação funcional do instituidor do benefício para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe 2ª, Padrão II, à vista do disposto na Lei nº 806/04; II - torne sem efeito o ato retificativo constante da Portaria nº 53, de 28/05/04 (fl. 100), mediante publicação no DODF; III - elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 122 e 123, para fazer constar a classificação funcional do ex-servidor no cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe 2ª, Padrão II, alterando, à vista do benefício previsto no art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, os valores da pensão para os correspondentes aos do mesmo cargo, Classe 1ª, Padrão II, respectivamente vigentes em 16/05/2000 (data do óbito do ex-servidor) e 04/09/2000 (data da revisão), devendo atentar para o reflexo nas demais parcelas; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 11.122/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.976/04) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, versando sobre admissões ocorridas no Banco de Brasília S.A. - BRB, constante do processo apenso, conforme reza o art. 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.772/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIRAT - 2006/015, de 22/11/06 (fl. 69), e do volume em anexo, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5451/2006; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo indicados, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000, publicado no DODF em 15/12/2000: Alessandra Vieira Augusto, Nilza Maria da Rocha, Ana Carolina da Costa Barros, Rejane Daniela Kuiava, Flávio Henrique Ribeiro de Almeida, Rodrigo Neves Rocha, Helena Carlinez dos Santos Linhares, Thiago José Teixeira Lourenço, Maurílio Moreira dos Santos e Vanessa Divina de Farias; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem do processo e volume apensos.

PROCESSO Nº 36.303/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.041/94) - Reforma de GEUDI RODRIGUES LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.773/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu dar por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4164/2006 e considerar legal, para fins de registro, a reforma versada no processo.

PROCESSO Nº 4.250/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.704/03) - Aposentadoria de ARÃO DOMINGOS SANTOS FILHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.774/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4684/2006 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alertando-a sobre a necessidade de: a) observar o que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC; b) substituir o mapa de apuração de tempo de serviço constante dos autos (fl. 36-apenso), a fim de corrigir a falha formal referente à totalização, o tempo computado para adicionais (de 10.669 para 12.402 dias), fato que não alterará o percentual de ATS pagos à servidora (33%).

PROCESSO Nº 26.140/06 (apenso o Processo GDF nº 63.000.361/06) - Denúncia anônima encaminhada a este Tribunal, via Divisão de Acompanhamento da 2ª Inspeção de Controle Externo, sobre possível ocorrência de irregularidades na administração da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 1.775/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da sindicância realizada pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme Processo GDF nº 060.000.361/2006; II - considerar atendida a determinação objeto do item II da Decisão nº 4915/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28.712/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.671/03) - Aposentadoria de BERENICE ITAI-SES. - DECISÃO Nº 1.776/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a sobre a necessidade de observar o que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC.

PROCESSO Nº 30.253/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.425/03) - Reforma de MARIVANDRO NASCIMENTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.777/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a correção, no documento de fl. 23, do nome do militar para MARIVANDRO NASCIMENTO DA SILVA; II - junte a certidão referente ao tempo de serviço prestado pelo militar à iniciativa privada, correspondente a 604 dias; III - comprove com documentação hábil a realização pelo militar, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, de modo a justificar o pagamento do Adicional de Certificação Profissional, no percentual acima de 10%; IV - caso não seja possível satisfazer a exigência indicada no item anterior, dê conhecimento desse fato ao militar reformado, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, à vista da possibilidade de alteração do percentual do Adicional de Certificação Profissional e apuração dos valores pagos indevidamente e do seu eventual ressarcimento, na forma da lei.

PROCESSO Nº 37.215/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.478/03) - Aposentadoria de MARIANA GENARO DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 1.778/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, sem prejuízo do que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC; II - autorizar a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a sobre a necessidade de: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20-apenso, a fim de encerrar sua contagem em 28/11/2003, data em que a servidora completou setenta anos de idade, fato que altera o percentual de ATS de 24% para 23%; b) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 25- apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, e corrigir os dados inseridos no SIGRH, a fim de corrigir o percentual da parcela ATS (24% para 23%), o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos de fls. 20/21-apenso. PROCESSO Nº 37.533/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.495/03) - Aposentadoria de MARIA ELIETE LEITE-SES. - DECISÃO Nº 1.779/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, sem prejuízo do que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento das vantagens pessoais nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais, matéria que está sendo objeto de estudos no Processo nº 42090/06-TC; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes medidas: a) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que a Gratificação de Movimentação não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) substituir o abono provisório constante dos autos, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar o valor da parcela VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea anterior.

PROCESSO Nº 41.450/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.378/94) - Reforma de VALDE MIR RIBEIRO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.780/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada no processo; II - devolver os autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando-o sobre a necessidade de ser observado o que vier a ser decidido no Processo nº 3362/04, quanto à equivalência do Curso de Formação de Cabos BM aos Cursos de Habilitação.

PROCESSO Nº 42.014/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para a remessa à Corte da tomada de contas especial a que se refere o item III da Decisão nº 6286/2006, que teria sido instaurada em 29 de dezembro de 2006 (Processo nº 041.000.758/06). - DECISÃO Nº 1.781/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento dos Ofícios PRESI 2006/239, de 29/12/06, e 2007/079, de 28/03/07 (fls. 3 e 4), e considerar prorrogado, na forma solicitada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, a contar de 03/04/07, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.758/06.

PROCESSO Nº 1.078/07 - Edital de Concorrência nº 015/2006, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços especializados de vigilância armada, desarmada e segurança eletrônica com a instalação dos equipamentos e periféricos necessários para o monitoramento de próprios e instalações da CEB, conforme Projeto Básico nº 023/2006 - NSASG/NEXMS. - DECISÃO Nº 1.751/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação da firma Snake Empresa de Segurança Ltda. (fls. 122/228) contra a Concorrência nº 015/2006 - CEB Distribuição S.A.; b) da suspensão (fl. 229) e posterior revogação (fl. 230) da Concorrência nº 015/2006; c) da Carta nº 064/2007-D.PRESI (fl. 231/233), considerando prejudicado o pedido nela constante em função do argumentado no § 9º da informação; d) do novo Edital de Pregão nº 020/2007 da CEB - Distribuição S. A. e anexos (fls. 235/265); e) dos documentos encaminhados pela CEB (fls. 269/288) e demais juntados aos autos (fls. 291/300); II - com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) proceda à revisão da planilha orçamentária, levando em conta inconsistências indicadas no §16 da Informação nº 58/07 - 3ª ICE/Div. de Auditoria; b) adapte a planilha orçamentária ao formato da "Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Vigilância Desarmada e Armada" (fl. 274/276), exigida para a apresentação das propostas das licitantes; c) faça constar do edital a nova planilha orçamentária revisada nos termos dos itens anteriores, inclusive detalhando os encargos sociais considerados; d) corrija o erro formal mencionado no item II.h do § 23 da Informação nº 58/07 - 3ª ICE/Div. de Auditoria; e) faça constar nesse e em futuros editais de licitação e minutas de contrato para prestação de serviços de natureza contínua, com predominância de utilização de mão-de-obra, previsão de repactuação de preços nos termos previstos na Decisão TCDF nº 325/2007; f) após as alterações determinadas, republique o edital, de conformidade com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; III - autorizar: a) o envio de cópia da informação (fls. 301 a 313) e da Decisão nº 325/2007 à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos a 3ª Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11.580/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para o cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 6521/2006, referente à pensão militar concedida a DALVA MAS ALVES PINTO (Processo nº 030.031.090/72). - DECISÃO Nº 1.782/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - em caráter excepcional, tomar conhecimento do Ofício nº 2075/DIP-2, de 03/04/07 (fl. 1), e considerar prorrogado, por 60 dias, a contar de 28/03/07, o prazo para o cumprimento, pela Polícia Militar do DF, da diligência ordenada pela Decisão nº 6521/2006, referente à pensão militar concedida a DALVA MAS ALVES PINTO (Processo nº 030.031.090/72); II - alertar aquela Corporação que os pedidos de prorrogação de prazo deverão

ser formulados pelo seu Comandante-Geral ao Presidente do TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 707/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.721/87; apenso o Processo GDF nº 53.001.145/01) - Pensão militar instituída por DJAIR MARCELINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.783/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a JACY GOMES DA SILVA, viúva do Terceiro-Sargento BM Reformado DJAIR MARCELINO DA SILVA, falecido em 22.10.01, visto à fl. 17 do Processo nº 053.001.145/01, apenso; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.789/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.539/96; apenso o Processo GDF nº 80.031.039/03) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO ANGELO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.784/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a SHIRLEY FERREIRA DE AZEVEDO SILVA, viúva do ex-servidor aposentado RAIMUNDO ANGELO DA SILVA, falecido em 12.11.03, visto às fls. 17/18 do Processo nº 080.031.039/03, apenso, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.517/04 - Estudo elaborado sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4714/2003, referente à concessão de espaço para inserção de matéria publicitária de empresas privadas em contracheques de servidores, mediante o repasse de recursos pecuniários ao Distrito Federal, a teor da autorização contida no art. 1º da Lei nº 2969/2002. - DECISÃO Nº 1.785/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 98/2006 da 2ª ICE, fls. 07/23, e da manifestação da CICE, fl. 24; II - informar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que este Tribunal, com base na Súmula 347-STF, poderá negar validade a todo e qualquer ato praticado com base no art. 1º da Lei nº 2969/2002, por violar o princípio da impessoalidade inserto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e no art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção das medidas que julgar necessárias; IV - autorizar o arquivamento dos autos. O Senhor Presidente, nos termos do art. 84, IX, c, do RI/TCDF, apresentou voto contrário, por entender que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei. PROCESSO Nº 38.667/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.598/05) - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de manter a regra da paridade aos proventos dos servidores que foram aposentados por invalidez na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. - DECISÃO Nº 1.752/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35.891/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.749/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUSA CASTELLAR-SE. - DECISÃO Nº 1.786/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUSA CASTELLAR, visto às fls. 41/46 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.693/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.429/03) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ MENDES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.787/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ MENDES DE SOUZA, visto às fls. 43/45 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50 dos autos apensos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.275/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.790/04) - Aposentadoria de MARIA POMPEIA ALVIM GOMES FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 1.788/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA POMPEIA ALVIM GOMES FERNANDES, visto à fl. 53 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.526/06 (apenso o Processo GDF nº 80.038.564/04) - Aposentadoria de MARILENE VIEIRA KARL-SE. - DECISÃO Nº 1.789/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar na Portaria Coletiva nº 263, de 24.09.04, alterada pela Portaria nº 201, de 27.06.06, a aposentadoria de MARILENE VIEIRA KARL para corrigir a classificação funcional da servidora para Classe B, Etapa 09-SB; II - elaborar: a) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50 do processo apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em face do solicitado no item anterior; b) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 29 do processo apenso, para registrar o enquadramento correto da servidora, conforme indicado no

item I; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.719/07 (apenso o Processo GDF nº 41.000.298/06) - Desligamentos ocorridos no Banco de Brasília S.A. nos meses de abril e maio de 2006, conforme documentação constante do Processo nº 041.000.298/06. - DECISÃO Nº 1.790/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 041.000.298/06, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 4.743/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.078/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 054.001.078/05, referente a licenciamentos e exclusões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal, de maio a julho de 2006. - DECISÃO Nº 1.791/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 054.001.078/05, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.225/07 - Edital de Pregão nº 19/2007, da CEB Distribuição S.A., para aquisição de transformadores de distribuição monofásico e trifásico. - DECISÃO Nº 1.753/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão nº 19/2007-CEB Distribuição; b) da Informação nº 60/2007; II - reiterar à CEB Distribuição S.A. os termos do item III da Decisão nº 1.010/2007, no sentido de que, nos futuros editais de licitação, faça constar, na fase de habilitação, a exigência imposta pelo inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 468/02 (apensos os Processos TCDF nºs 167/02, 168/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e dos Gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda (FUNSOL), referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1.792/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar a audiência dos senhores nominados no item III da Decisão nº 3986/2006, fls. 343, para apresentarem as razões que tiverem em suas defesas sobre o assunto.

PROCESSO Nº 488/04 - Representação nº 03/2004-CF, com a qual o Ministério Público junto à Corte trouxe ao conhecimento do Plenário denúncia a respeito de distribuição de periódico aos servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.793/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo interessado, Sr. Aldery Silveira Júnior; II - fixar a data de 24 de maio de 2006, para a sustentação oral requerida, dando ciência ao interessado.

PROCESSO Nº 31.867/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.584/02) - Aposentadoria de ANTONIO GILMAR RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.794/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.212/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.011/04) - Aposentadoria de GERALDA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.795/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento" do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 7.882/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.296/05) - Documentação constante do processo referente às contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5242/05. - DECISÃO Nº 1.796/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080.007296/2005 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adelino de Carvalho Barbosa, Ademilson Santana Machado, Adriana Soraia Ramos da Paixão Vargas, Alessandra Edith Silva Grizza Rossi, Almir Pereira Gomes, Ana Paula Melo Gaspar, Andréa Passos Palaci, Bianca Sermoud Fonseca, Carlos Roberto Pierre Braga, Carmenci Gonçalves Costa, Christiane Lima da Rocha, Cláudio Henrique Zafred, Clean Spindola de Ataídes, Cordolina Sueli Barbosa El Hage, Cyntia da Costa e Silva Rêgo, Daniela Chainho Gonçalves, Daniela Rosa de Moraes, Domingas Martins da Cruz, Edna Alves Flores Borba Lins, Edson Cardoso França, Eliane Ferreira da Silva, Fernanda Noronha, Florindo Ribeiro da Silva, Francisca Vilani de Oliveira Nunes, Iade Alves Madeira Basto, Igor Wright da Silva, Iolanda Lopes da Silva, Jesiel Crisóstomo dos Santos, Joenice Maria de Medeiros, José Ariston Nogueira de Lima, José Carlos dos Santos, Junio César Batista de Souza, Karina Santuza Viegas Leandro, Karla Patrícia Costa Faria da Cruz, Keila Vallau da Silva, Lafaiete Damião Mendonça Corrêa, Leda Custódia de Espindola Araújo, Leonardo de Araújo Tomé, Luciana Gomes de Almeida, Luciana Gomes de Araújo, Lucival Rodrigues da Fonseca, Marcelo Henrique Coelho, Marcelo Sampaio Costa, Margarete Costa de Oliveira, Margaret Medeiros Marques de Oliveira, Maria das Graças Lopes de Alencar, Maria do Rosário e Silva Machado, Maria Ireni Bemfica, Maria Leite da Silva Prata, Mariana Queiroz de Almeida, Mariney Helena da Luz Stein, Marinez Spindola Ataídes, Marlene Máximo dos Santos, Mary

Júlia de Sousa Ramos, Michel Santos da Silva, Mônica Gertrudes Silva, Nelson Jorge, Neposiano Belarmino da Silva Junior, Nívia Maria de Araújo, Raíssa Maria Beatriz do Nascimento, Regina Aparecida Tiago de Moura, Rejane de Sousa Formiga Almeida, Renata Tiene de Carvalho Yokota, Reni Terezinha Bamberg Reinehr, Rita de Cássia Pimentel Serejo, Rita Maria Cardoso Guimaraes, Roberson Nichetti, Rosângela de Oliveira Conceição, Rubenildi de Oliveira Rodrigues, Sideny Oliveira de Araújo, Simone Martins de Oliveira, Vanilza Antunes Barros do Carmo, Wesliana do Nascimento Ferreira e Zilmah Araújo Corado; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.610/07 - Pregão Presencial nº 023/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento de abastecimento, para fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel comum) em rede de postos credenciados à frota da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.754/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 23/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - determinar à Central de Compras e à PMDF que justifiquem ao Tribunal: a) os valores unitários para os combustíveis, inseridos na planilha de preços; b) a viabilidade econômica para a exigência de taxa de administração para a disponibilização do sistema eletrônico de controle de frota, tendo em vista que no Pregão nº 399/2006 e em licitações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, o critério adotado foi, tão somente, o de menor preço dos combustíveis, em especial pelo fato de uma das empresas consultadas, indicada nos autos, haver declarado publicamente que não há cobrança da mencionada taxa; c) a ausência de critérios para a aceitação de propostas, bem como de levantamento das taxas de administração eventualmente cobradas por outras distribuidoras de combustíveis; III - em consequência das determinações contidas no item precedente, nos termos do art. 113, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, determinar a suspensão do referido certame, até ulterior deliberação desta Corte em sentido contrário; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator e da Informação de fls. 476/483 às jurisdicionadas, a fim de subsidiar o cumprimento do item II, acima; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.043/97 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, na qual se requer a realização de estudos especiais sobre a adequação de minuta de anteprojeto de lei destinado a disciplinar a ocupação de cargo público por servidor que teve as contas julgadas irregulares pela Corte de Contas, conforme determinou o item II da Decisão nº 2.195/1997, proferida nos autos do Processo nº 4.676/1994. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 1.799/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 237/04 (anexo o Processo GDF nº 30.000.803/02) - Aposentadoria de JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.800/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 17 e 30 do apenso; II - considerar cumprida a Decisão nº 2.818/2004, de fl. 10; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.852/04 (apenso o Processo TCDF nº 113/92; apenso o Processo GDF nº 80.013.818/01) - Pensão civil concedida a AMAURI GONÇALVES COELHO e outra-SE. - DECISÃO Nº 1.801/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.506/05 (apenso o Processo GDF nº 82.001.121/99) - Aposentadoria de NÁIRA MARIA NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.802/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Jurisdicionada de que a servidora poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Ensino Especial - GATE, desde que preencha as condições expressas na Lei nº 540/1993, conforme o entendimento firmado na Decisão nº 8.034/2000, exarada no Processo nº 4.698/1995, que considerou não haver óbice legal à percepção cumulativa, pelos integrantes da Carreira Magistério Público do DF, da Gratificação de Ensino Especial (Lei nº 540/1993) e da Gratificação de Alfabetização (Lei nº 654/1994), porquanto são gratificações distintas e com fins específicos; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.493/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.923/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo GM S10, ano 2004, placa JFP 7836. - DECISÃO Nº 1.756/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que concorda com o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, relevando os atrasos verificados; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/1998 - TCDF, considerar encerradas as contas em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.232/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.562/05) - Pensão civil concedida a DIVINA DIAS PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.803/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.832/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.707/06) - Documentação constante do processo apenso, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 1.804/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/1998 - TCDF, objeto do Processo apenso nº 060.000.707/2006, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Acupuntura: Izumi Kurata e Sergio Arthur Natal de Souza; Especialidade: Anatomia patológica: Rogerio de Almeida Ribeiro; Especialidade: Anestesiologia: Sumaia de Fatima da Silva Barreto, Claudemar Antonio de Freitas e Jose Carlos Dantas Arboes; Especialidade: Biometria e Perícia Médica: Micheline Delmiro Martins; Especialidade: Broncoesofagologia: Anderson Roberto Rodrigues de Alencar; Especialidade: Cardiologia: Fernando Melo Netto, Paula Goncalves Macedo; Especialidade: Cirurgia Cabeça/pescoço: Luciano Ferreira Morgado, Vanessa Guimaraes de Freitas Lima, Helbert Abe Rodrigues e Flavia Machado Gonçalves Soares; Especialidade: Endocrinologia: Monalisa Ferreira Azevedo e Claudia Helena de Oliveira Gurgel; Especialidade: Gastroenterologia: Soraya Sbardelotti de Vasconcellos; Especialidade: Geriatria: Roberto Wanderley Campos Ferreira; Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia: Kenia Soares da Silveira, Vanessa Machado Elias, Nadia Soledade Estrela Renovato, Daniella Oliveira Leitao, Ana Carolina Amui Melo, Ana Celia Tito da Costa Bomfim, Sergio Daher Jorge, Claudimary Bezerra de Lima e Katia Paula de Araujo; Especialidade: Hematologia: Rodrigo Siqueira Abreu e Lima e Carlos Eduardo Santa Ritta Barreira; Especialidade: Cirurgia Geral: Gabriela Rebelo Miquelino Cunha, Cristiano Barros de Sa, Vinicius Bravo de Oliveira Santos, Tulio Marcos Rodrigues da Cunha, Karla de Sousa Correia, Rafael Goncalves Portela, Jonatas Fernandes da Silva Camelo, Breno Gusmao Ferraz, Raphael dos Santos Coelho, Rodrigo Cruvinel Rocha Lima, Maurilio Rodrigues Ribeiro Junior, Jubrant Petruceli, Wanessa Sigiane Silva Silveira, Ricardo Augusto Nahuz de Oliveira, Wellington Alves Epaminondas, Daniel Damas de Matos, Marco Antonio da Costa Carvalho, Luiz Angelo de Montalva Martins; Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Flavia Cristina Buzato, Rodrigo Pinheiro de Abreu Miranda; Especialidade: Cirurgia Plástica: Gean Paulo Scopel; Especialidade Cirurgia Vascul Periférica: Andre Luiz Guimaraes Camara; Especialidade: Clínica Médica: Isabel Cristina Castro Guimaraes, Ana Rachel Teixeira Batista, Mariele Leal, Gustavo Bastos Ribas, Fabiana Campos Maia dos Santos, Lilian Campos Vieira, Antonio Bosco Mascarenhas, Luciola Nunes Barbosa, Marcio Mendes Pereira, Lauro Vieira Perdigao Neto, Mariana Sirimarco Fernandes, Amaury Camelo Londres; Especialidade: Clínica Médica - Queimados: Filipe Barbosa Cavalcanti; Especialidade: Dermatologia: Paulo Henrique Alves Soares; Especialidade: Medicina Física e Reabilitação: Maik Schaden; Especialidade: Nefrologia: Fabio Humberto Ribeiro Paes Ferraz; Especialidade: Neurocirurgia: Marcio Ferreira Marcelino; Especialidade: Neurologia: Flavio Faria da Costa Pereira; Especialidade: Neurologia Pediátrica: Renata Brasileiro Reis Pereira; Especialidade: Oncologia: Janyara Teixeira de Souza e Silva; Especialidade Ortopedia e Traumatologia: Hugo Miguel Quirino, Miguel Fernando Ferreira da Silva e Caio Rodrigo Marquim Firmo de Araujo; Especialidade: Patologia Clínica: Gustavo de Oliveira Costa; Especialidade Pediatria: Andersen Othon Rocha Fernandes, Emanuelle Lopes Vieira Marques, Kalessa Pontes Vaz, Kelly Cristina Saad Simplicio, Cristiano Nader de Andrade Melo, Cintia Assuncao Silva e Tatiana Fonseca da Silva; Especialidade: Proctologia: Isabel Ferreira Saenger Wurmbauer e Celso de Paiva Melo; Especialidade: Radiologia: Tiago Queiroga do Espirito Santo e Elycyde Dias de Almeida Lino; Especialidade Radioterapia; Marcos Antonio dos Santos; Especialidade: Reumatologia: Rodrigo Aires Correa Lima; Especialidade: Sanitarista: Marilia Gava; Especialidade: Psiquiatria: Jose Hamilton Vargas, Wendel dos Santos Furtado; Cirurgia Geral: Ricardo Andre Viana Barros; Cirurgia Geral: Mario Capp Neto; Cirurgia Geral: Bruno Jose de Queiroz Sarmento; Cirurgia Geral: Manoel Luiz Neto; Cirurgia Geral: Cintia Faical Parenti; Clínica Médica: Elber Rocha Barbosa Junior; Clínica Médica: Leyla Maria Coelho de Souza; Clínica Médica: Lisiane Seguti Ferreira, Eletromiografia: Eneyde Andreyca Calheiros Pinheiro Riomar; Ginecologia e Obstetrícia: Martha Goncalves Vieira; Homeopatia: Tatiana Lotfi de Sampaio; Homeopatia: Eduardo Jorge Dias Nery Ferreira; Medicina do Trabalho: Zanielle Cicarini de Landa; Medicina Nuclear: Jefferson Mitre de Souza Lima; Patologia Clínica: Andrea Nogueira Araujo; Pediatria: Sheila Ppacheco Silva; Pediatria: Andrea de Souza Said; Pediatria: Heloisa Glass; Pneumologia: Maria do Perpetuo Socorro Albuquerque Matos; Sanitarista: Guilherme Antonio Veloso Coaracy; Urologia: Pollyane Alfradique DiniZ; Uti Pediátrica: Gilson Carlos Almeida Nunes; Tisiologia: Rodrigo Ramos Araujo; Especialidade Uti - Adulto: Edna Ferreira, Allan Ricardo Coutinho Ferreira, Claiton Saccol Ferreira, Cassia de Menezes Ferreira, Tatiana Maia Jorge de Ulhoa Barbosa, Cleandro Pires de Albuquerque, Sidney Sotero Mendonca, Daniela Aragao Neiva e Licia Zanol Lorencini; Especialidade: Tisiologia: Raquel Melo Nunes de Carvalho; Especialidade: Neonatologia: Janaina de Paula Dias Mendes, Patricia Leao Bered, Paulo Cesar Carneiro Tavares, Patricia Carrilho Molisani, Maria Judith Stella Faion, Helio Hermenegildo Marques Maues, Sheila de Lima Kallas e Fernanda Salustiano Costa; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao tribunal cópia da declaração de acumulação, ou não, de cargos, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria dos seguintes servidores, informando o teor do parecer da comissão de acumulação de cargos e indicando, individualmente, o título dos cargos ocupados, o nome das instituições e os horários de acumulação: Jose Maria de Souza Neto; Cardiologia: Selma Harue Kawahara; Neotatologia: Flavia Santini Picarelli; Neotatologia: Luciana de Melo Russo; b) informe o número do registro do servidor cássio clei da silva (ortopedia e traumatologia) no conselho regional de medicina do distrito federal - crm/df; c) esclareça se o servidor Agustavo Bettarello (hemoterapia) apresentou comprovante de quitação eleitoral; IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 5.898/07 - Ofício nº 425/2007-GAB/CGDF e anexos, pelo qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal formula pedido de prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de

controle interno e encaminhar a este Tribunal as tomadas de contas especiais de que tratam os processos relacionados pela instrução no Anexo I de fl. 35. - DECISÃO Nº 1.805/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 425/2007-GAB/CGDF e anexos, acostados à fls. 26/34; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal as tomadas de contas especiais de que tratam os processos relacionados pela instrução no Anexo I de fl. 35 dos autos; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE. PROCESSO Nº 9.869/07 - Edital de Concorrência CP nº 08/2007 - CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, destinado à execução de obras para implantação de adutora e rede de distribuição de água na Placa da Mercedes, 2ª Etapa, Núcleo Bandeirante, com valor estimado em R\$ 1.784.068,33. - DECISÃO Nº 1.750/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 08/2007-CAESB (Anexo I); II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB que: a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF e com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, suspenda a Concorrência nº 008/2007-CAESB, até deliberação ulterior do Tribunal; b) justifique a exigência de que a comprovação da capacidade técnica operacional da empresa e a capacitação técnica-profissional de seu responsável técnico sejam feitas por meio de até 2 (dois) atestados, constante do item 6.1.4, "b.1" e "b.2", bem como apresente justificativas para que os referidos atestados contemplem o serviço de 100 (cem) ligações prediais, vez que tal serviço não foi descrito no objeto licitado; c) exclua a exigência de autenticação das fichas de registro do profissional na DRT, constante do item 6.1.4, "c.1", haja vista a revogação do dispositivo legal que previa tal exigência; d) ajuste a redação prevista na parte final o item 2.1 do Capítulo II/2 que prevê obrigatoriamente a prestação de garantia adicional para assinatura do contrato, só exigível em caso de ocorrência da hipótese do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.593/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.387/88; anexo o Processo GDF nº 30.008.439/93) - Pensão civil concedida a JOÃO SISINO CORRÊA LOUREIRO e outra-SE. - DECISÃO Nº 1.806/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que ajuste o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo nº 7.679/05, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente, a título de incorporação de décimos exercidos na esfera federal, por se tratar de erro de interpretação de norma, nos termos do enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/05, Processo nº 3.109/04; IV - dar conhecimento ao representante legal do interessado desta decisão; V - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de, alternativamente, verificar a possibilidade de recomposição de parcelas, na forma preconizada na Decisão nº 3.395/99-TCDF, que regula a matéria, tendo em conta o mapa de incorporação de quintos de fl. 179-apenso-aposentadoria, em que a instituidora exerceu funções outras, no âmbito distrital, de símbolos DF-04 e DF-06, acaso as providências advindas da aplicação da Decisão nº 4.223/06 resulte em redução da vantagem nos patamares informados à fl. 211-apenso-aposentadoria (de R\$ 1.466,52 para R\$ 252,54). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.204/03 (apenso o Processo GDF nº 40.001.588/00) - Pensão civil instituída por JOSUÉ DE SOUSA BRASILEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 1.807/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 84 - Apenso nº 040.001.588/00, para ajustá-lo ao entendimento desta Corte de Contas, manifestado por meio da Decisão nº 2.192/02, proferida no Processo nº 295/00, no sentido de que, por falta de amparo legal, é vedada a incorporação, aos proventos das aposentadorias e às pensões, da Gratificação de Apoio Fazendário, disciplinada pelas Leis nºs 1.994/94, 2.058/98 e 2.153/98; II - torne sem efeito o documento substituído; III - tendo em conta a redução de proventos que as medidas anteriores ocasionarão, comunique previamente aos interessados que, se for do seu interesse, apresentem contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por essa Secretaria, podendo fazer junta de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 41.905/06 - Edital de Concorrência Pública nº 040/2006 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no STRC/SIN/SIA e SCIA. - DECISÃO Nº 1.757/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Relatora, à exceção da seguinte expressão constante da alínea "c": "após o que poderá ser dada continuidade ao certame", decidiu: I. dar provimento parcial, no mérito, ao recurso da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP contra os termos da Decisão Liminar nº 07/2007 - P/AT, referendada pelo Plenário na Sessão Ordinária nº 4058, de 01/02/2007, e acatado como pedido de reexame por esta E. Corte, conforme Decisão nº 10/2007; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em relação ao Edital de Concorrência nº 40/2006 - ASCAL/PRES, que: a) reavalie as quantidades mínimas exigidas no item 5.1.4.b.2, de forma que haja uma ponderação mais individualizada dos quantitativos frente à relevância técnica e à materialidade dos serviços em questão, lote a lote; b) revise a redação do item 5.1.4.b.2, deixando claro que se permite a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços de um mesmo lote, sem, no entanto, admitir-se a soma de quantidades em diferentes atestados com vistas a alcançar as respectivas quantidades mínimas exigidas; c) republique a peça editalícia, abrindo novo prazo para a apresentação de

propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, visto que as alterações afetam a apresentação das propostas; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências. Parcialmente vencidos a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. PROCESSO Nº 42.200/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.549/05) - Pensão civil concedida a DONILIA DE OLIVEIRA SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.808/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.730/07 - Pregão nº 285/2006 - SUCOM/SEPLAG/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria nas unidades básicas do programa Saúde da Família. - DECISÃO Nº 1.749/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 163/2007-SUCOM/SEPLAG e seus anexos; II - determinar: a) à SUCOM/SEPLAG, nos termos do art. 198 do Regimento Interno desta Corte, que suspenda o andamento do certame, até ulterior pronunciamento deste Plenário; b) à Secretaria de Estado de Saúde do DF que apresente os argumentos técnicos e econômicos que fundamentaram a opção de lote único para o certame, ou, se preferir, proceda o parcelamento determinado pelo art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Instância, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que apresentou voto contrário, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 420/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.743/04) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos firmados entre aquela Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.809/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 35/2007-CGDF e concedeu a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, conforme solicitação da Corregedoria-Geral. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 16.531/05 (apenso o Processo GDF nº 20.001.329/98) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA ESTER MENA BARRETO CAMINO-PRGDF. - DECISÃO Nº 1.810/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, com remediação à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do item 1, inciso I, alínea “d”, da Decisão nº 1.396/06 - CJC, objetivando: a) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao documento de fls. 108 do processo apenso, para indicar o tempo averbado para fins de anuênios e corrigir o percentual referente ao ATS; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao documento de fls. 112 do processo apenso, para calcular as respectivas parcelas com base na tabela salarial atinente ao início de vigência da revisão, “in casu”, 20.5.02; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.934/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.900/03) - Aposentadoria de FÁTIMA SUELY SOUZA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 1.811/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.856/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.278/06) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.812/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual; II. julgar, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.830/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.969/04) - Reforma de JEFERSON LIMA GUIMARÃES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.813/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que no prazo de 60 (sessenta) dias: I. informe se o militar, comprovadamente, recebeu, no período de julho de 2004 a junho de 2005, a parcela correspondente à VPNI referente ao art. 61 da Lei nº 10.486/02, de forma indevida; II. dê ciência ao interessado da determinação constante da alínea precedente, para, querendo, oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos.

PROCESSO Nº 39.218/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.572/06) - Aposentadoria de ANTÔNIO ARLINDO BACCHI-SE. - DECISÃO Nº 1.814/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.140/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.856/04) - Aposentadoria de VALDEZINHA GOMES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.815/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer

do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.604/07 (apenso o Processo GDF nº 80.021.827/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO OLÍVIO BRITO-SE. - DECISÃO Nº 1.816/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II. alertar a Jurisdicionada, com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão nº 1.396/2006 - CJC, para que: a) elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 63 do processo apenso, para fazer constar o valor dos proventos conforme tabela vigente em janeiro/2005, atentando-se para o reflexo nas demais parcelas; b) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.097/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.732/04) - Aposentadoria de ANA MARIA ARAÚJO BARROS-SE. - DECISÃO Nº 1.817/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada para que elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 56 do processo apenso, para corrigir os dados referentes ao ato que concedeu a aposentadoria, tornando sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.372/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.285/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO GOMES DE ROURE-SES. - DECISÃO Nº 1.818/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.921/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.821/06) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, encaminhado pela Corregedoria-Geral do DF. - DECISÃO Nº 1.819/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Educação do DF de nº 080-001821/2006; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE (DODF de 4/11/02) e 01/04 - SGA/PROF (DODF de 24.9.04), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 01/02 - SGA/SE, Cargo: Professor Classe C, Disciplina Atividades Pré-escolar à 4ª Séries: Agenilze Mangabeira Gonçalves Pinto, Analia Rodrigues do Nascimento, Denisia Barboza Ribeiro, Elisângela de Oliveira, Elizabeth Mendonça e Silva de Carvalho, Irenilde dos Santos Vieira, Jaqueline de Araújo Silva, Joelma Esteves Evangelista, Nanci Bastos da Silva, Neide Júlia de Souza, Rosa Maria Rodrigues de Mesquita Araújo, Wiana Kelly Lima Freitas, Zenilda Maria Mendonça Aragão e Zulma Alves de Oliveira; Edital nº 01/04 - SGA/PROF, Cargo: Professor Classe A, Disciplina LEM/Espanhol: Ana Paula Barbosa de Miranda, Cristiane Rodrigues Brito de Medeiros, Danielle Alves de Lemos, Flávia Beatriz Villanova Machado Lorette Werneck, Kátia Cardoso de Souza, Miguelina Vieira da Silva, Renata Guedes Silva, Salma Lílian Mendes Feitosa Gil, Simone Carla do Nascimento Ribeiro, Tafs Azevedo Capille, Vanderlei Padilha Machado, Vanessa Christina Rosa Rezende; Disciplina LEM/Francês: Ana Léa Miranda Guimarães Carneiro e Luciana Pereira Sobrinho; Disciplina Química: Fábio Henrique Corrêa de Almeida; Disciplina Sociologia: Andrea Mesquita de Menezes, Cristiane Maria Guedes Lima, Flávia Felipe Inácio, Grazielle Campos da Silva, Lincoln Canto do Nascimento, Marlon da Silva Costa e Patrícia Rodrigues Manso e Rogério Oliveira Silva; III. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelas servidoras a seguir listadas, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, datas de ingresso, de inativação, etc., aprovadas nos Concursos Públicos regulados pelo Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE (DODF de 4.11.02) e 01/04 - SGA/PROF (DODF de 24.9.04), tanto do cargo para o qual foram aprovadas, quanto do cargo acumulado: Edital nº 01/02 - SGA/SE, Cargo: Professor Classe C, Disciplina Atividades Pré-escolar à 4ª Séries: Ieda Maria Ferreira de Freitas Dutra e Ergina da Silva Lima; Edital nº 01/04 - SGA/PROF, Cargo: Professor Classe A, Disciplina LEM/Espanhol: Solange da Cruz Santos; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.090/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.600/05) - Pensão civil concedida a ROSÂNGELA MARIA RIBEIRO-SO. - DECISÃO Nº 1.820/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 12.225/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente convocou, com base no artigo 45, inciso III, do Regimento Interno, Sessão Especial, a realizar-se no dia 25.4.07, às 15 horas, destinada à posse da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 20/4/07 e publicado no DODF de 23/4/07.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam na Sala das Sessões o

Presidente da Associação Paulista de Magistrados, Desembargador SEBASTIÃO LUIZ AMORIM, e o Desembargador RUI STOCO, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4079

Sessão Ordinária de 24/04/2007

Processo n.º: 1168/1997 A (Vols. I a V)

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto: Inspeção

Ementa: Exame do cumprimento das Decisões nºs 3.013/2003 e 6.074/2003. Análise das razões de justificativa. Diligências parcialmente cumpridas. Razões de justificativa procedentes. Adoção de medidas por parte da Empresa Distrital a serem acompanhadas em autos apartados. Determinação para o encaminhamento de informações sobre a situação de imóveis. Inspeção. Aferição da situação fática de contrato com o Clube Unidade de Vizinhança. Prevalência do Plano Piloto, de Lúcio Costa. Área tombada, patrimônio da humanidade.

Relatório

Trata-se do exame do cumprimento, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, do item IV da Decisão Plenária nº 8.057/96, o qual determinou "...a todos os órgãos e entidades jurisdicionadas que, no caso de possuírem próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais que, se ainda não o fizeram, adequem à legislação aplicável, que deverá ocorrer por meio de contrato de concessão de uso, precedido de licitação, informando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas..." (fl. 07).

Após procedimento fiscalizatório, a Corte, pela Decisão nº 3.013/2003, resolveu:

"I - tomar conhecimento da inspeção realizada em cumprimento à Decisão nº 609/2001 e da documentação dela decorrente; II - determinar à TERRACAP que adote as seguintes providências: a) realize, no prazo de 90 (noventa) dias, a vistoria "in loco" das unidades imobiliárias elencadas no § 9º da instrução de fls. 289/290, bem como confeccione os laudos avaliatórios das mesmas, informando a esta Corte de Contas acerca da situação de ocupação dos imóveis, da titularidade de eventuais ocupantes das unidades imobiliárias e da modalidade de instrumento contratual que regulou a ocupação; b) avalie e informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, se o imóvel na EQS 108/109 Lote A, ocupado pelo Clube Unidade de Vizinhança, considerando os aspectos históricos do planejamento de Brasília, é passível de licitação; c) em obediência ao art. 2º da Lei nº 8.666/93, tendo em conta a situação de ilegalidade verificada nos autos, adote as providências necessárias à realização de licitação dos seguintes imóveis, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito; c.1) SDS Lotes T2 e T4, Blocos I e K, ocupados pela Fundação Brasileira do Teatro; c.2) SDS Lote 3, ocupado pela empresa Villa's Restaurante Lanches Ltda.; c.3) SCLS 108 Lote 01 Bloco E, ocupado pela Academia de Dança de Brasília; d) providencie, imediatamente, o desarmamento dos autos que tratam da ocupação dos imóveis funcionais localizados na área da Granja do Torto, ante a necessidade da realização de vistoria nas unidades imobiliárias com o fito de adotar as providências cabíveis para a regularização da ocupação daqueles próprios; e) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos procedimentos adotados para regularizar a utilização dos imóveis localizados no SEPS 707/907 Lotes A/B/C; 709/909 Lotes C/D/E e 712/912 Lotes E/F/G, alertando os dirigentes acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 182, inc. V, do RI/TCDF, combinado com o art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar à Secretaria de Fazenda e à Procuradora-Geral do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, apresentem circunstanciadas informações sobre o pagamento dos tributos porventura efetuados pelos ocupantes dos imóveis a seguir indicados: a) SDS Lotes T2 e T4, Blocos I e K, ocupados pela Fundação Brasileira do Teatro; b) SDS Lote 3, ocupado pela empresa Villa's Restaurante Lanches Ltda.; c) SCLS 108 Lote 01 Bloco E, ocupado pela Academia de Dança de Brasília; d) EQS 108/109 Lote A, ocupado pelo Clube Unidade de Vizinhança; IV - encaminhar cópia do voto/relatório do Relator e da instrução de fls. 288/294 como forma de subsidiar as ações a serem executadas pela Terracap; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE com a finalidade de verificar o cumprimento da deliberação constante dos itens precedentes".

Posteriormente, em face do descumprimento do item II, "a" a "e", da referida decisão, a Corte deliberou:

"I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 808/03-GAB/SEF e 910/2003- PRESI/TERRACAP; II. considerar atendida, pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a deliberação constante no item III da Decisão nº 3013/2003; III. no tocante às alíneas do item II da Decisão nº 3013/2003, conceda à Companhia Imobiliária de Brasília a prorrogação de prazo na forma a seguir estabelecida: a) de 90 (noventa) dias para que dê provimento à determinação constante na alínea "a"; b) pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento das ações adotadas para atendimento da diligência plenária constante nas alíneas "b" até "e", visto que a dirigente nomeada no parágrafo quarto da instrução foi silente ao diligenciado quando do pedido de prorrogação de prazo, alertando-a acerca da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 182, inc. V, do RI/TCDF, combinado com o art. 57, inc. IV, da LC nº 01/94; IV. determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) reveja os valores devidos pelos usuários de seus imóveis, a título de taxa de ocupação, fixando para aqueles que não restam avaliados percentual incidente sobre a tabela de avaliação da Secretaria de Fazenda, até a adoção de medida legal para alienação conforme previsto no art. 2º da Lei de Licitações; b) informe a esta Corte de Contas acerca das providências para por fim ao débito tributário verificado para os imóveis de propriedade da

Entidade localizados no SDS Lotes T2 e T4 (blocos I e K), no SDS Lote 3 e na EQS 108/109 Lote A; V) dar ciência do referido voto à TERRACAP; VI) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores".

Na mais recente manifestação, a Decisão nº 4868/04 deliberou:

"I - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento às Decisões nºs 6704/03 e 3013/03, frente à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF, remetendo os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; II - autorizar a audiência da dirigente da TERRACAP para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento do prazo estipulado na Decisão nº 3126/04 para o atendimento da Decisão nº 6704/03, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VII do RI/TCDF; III - alertar a Terracap que, além da aplicação das sanções contidas no artigo 57, incisos IV, VII e § 1º, da LC nº 1/94, c/c o artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais; IV) esgotado o prazo, retornar os autos conclusos ao relator. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo estabelecimento do prazo regimental para atendimento do item I do referido voto".

Desta feita, a unidade técnica oferece o exame dos documentos trazidos pela jurisdicionada e do resultado das diligências efetuadas.

Quanto ao cumprimento das Decisões nºs 3013/2003 e 6704/2003, assevera o corpo técnico:

a) Quanto à Vistoria, à Avaliação, à Regularização da Ocupação

e ao Pagamento de Tributos (IPTU/TLP) pelos Ocupantes

a.1) Lotes Situados nas Quadras SEPS 707/907, 709/909 e 712/912

8. Ao vistoriar os Lotes A, B e C da SEPS 707/907, C, D e E da SEPS 709/909 e E, F e G da SEPS 712/912, o então Encarregado da Administração de Próprios da Empresa, em 20/09/1990, relatou que "...quase a totalidade dos atuais ocupantes não detêm nenhum documento que autorize a ocupação dos imóveis, devendo-se, inclusive, ressaltar que a destinação dos Mercados está desvirtuada, quando utilizada como residência ou outra atividade conflitante com as normas de funcionamento daquele setor" (fl. 28 do Anexo I).

9. O Tribunal, diante das ocupações irregulares das referidas unidades imobiliárias, determinou, por meio das Decisões nºs 3.013/2003 e 6.704/2003, que a Jurisdicionada procedesse à vistoria e à avaliação dos terrenos e adotasse medidas para corrigir as ocupações ilegais.

10. Todos os imóveis em exame foram vistoriados e avaliados. Essa constatação é sustentada por dois fatos: (a) oito lotes fizeram parte das Licitações 06/2006 (fls. 666/667) e 09/2006 (fls. 840/841), o que pressupõe vistoria e avaliação prévias das unidades imobiliárias, e (b) o Lote A da SEPS 707/907 - único não ofertado em certame público - teve vistoria e avaliação (fls. 459/463). Vale ressaltar que a afirmação da Dirigente da Jurisdicionada de que apenas os Lotes B da SEPS 707/907 e C e D da SEPS 709/909 não foram vistoriados e avaliados refere-se a situações ocorridas antes dos procedimentos licitatórios em relevo (fl. 417).

11. O Lotes B e C da SEPS 707/907, C, D e E da SEPS 709/909 e E, F e G da SEPS 712/912 constaram, conforme já mencionado, dos Editais de Concorrências 06/2006, 09/2006 e, ainda, das Concorrências 14/2006 e 16/20061 (fls. 865/866), mas apenas o Lote D da SEPS 709/909 foi arrematado por R\$2.100.000,00 em 28/04/2006 (fl. 669).

12. Os demais imóveis não receberam qualquer lance. Não colocou-se, por sua vez, o Lote A da SEPS 707/907 à venda, devido à existência de Ação Cautelar nº 2002.01.079539-8 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme se depreende da resposta à letra "b" da Nota de Inspeção nº 04/2006 - 1.168/1997 (fls. 798 e 806/811).

13. A dificuldade na venda dos imóveis pode ter relação com o fato de estarem ocupados por terceiros. Indagada a respeito da situação por meio da letra "a" da Nota de Inspeção nº 01/2007 (fl. 867), a Entidade Distrital respondeu que pretende adotar medidas administrativas e judiciais para retomada dos lotes (fl. 868).

14. Como a Ação Cautelar nº 2002.01.079539-8, impetrada pelo ocupante irregular do Lote A da SEPS 707/907 teve desfecho favorável à Companhia, questionou-se sobre as medidas a serem adotadas para regularização do imóvel (letra "b" da Nota de Inspeção nº 01/2007 - fl. 867). A Terracap respondeu, também, que pretende adotar medidas administrativas e judiciais para retomada dos lotes (fl. 868).

15. Quanto à adoção de medidas para regularização das ocupações ilegais, a tentativa de alienação dos terrenos por intermédio de licitação e a implementação de ações administrativas e/ou judiciais atendem às determinações plenárias.

16. Resta, da exposição precedente, considerar atendida as diligências constantes das Decisões nºs 3013/2003 e 6704/2003 quanto à vistoria, à avaliação e à regularização dos Lotes da SEPS 707/907, 709/909 e 712/912. A Corte pode determinar à Terracap que informe à Corte, no prazo de 180 dias, os resultados das medidas relatadas no Ofício nº 002/2007 - AUDIT (fl. 868) destinadas à regularização dos imóveis em comento.

a.2) Lote RUV da SCLS 108

17. A Companhia Imobiliária de Brasília, na qualidade de permissora, e a Academia de Dança Clássica de Brasília, na qualidade de permissionária, celebraram contrato de permissão de uso do Lote RUV da SCLS 108 sem procedimento licitatório em 20/05/1994 (fls. 635/641).

18. As Decisões 3.013/2003 e 6.704/2003 ordenaram a realização de vistoria e avaliação do Lote RUV da SCLS 108 e a adoção de medidas para regularizar sua ocupação.

19. O lote foi devidamente vistoriado e avaliado (fls. 522/528). A ocupação do imóvel tornou-se regular após a sua alienação na Concorrência Pública nº 011/2005 pelo valor R\$825.001,00 em 25/11/2005 (fl. 660). É oportuno, então, considerar cumpridas deliberações plenárias no tocante à vistoria, à avaliação e à regularização da unidade imobiliária em destaque.

a.3) Quanto ao Lote A da EQS 108/109

20. A Lote A da EQS 108/109 foi cedido - em regime de comodato, por prazo indeterminado e de

forma gratuita - ao Clube Social Unidade de Vizinhança nº 1 pela Entidade Distrital em 28/04/1971 (fls. 642/647).

21. Por meio das Decisões 3.013/2003 e 6.704/2003, a Corte determinou a realização de vistoria e avaliação do imóvel e o pronunciamento da Terracap sobre a viabilidade técnica da venda do lote em licitação e a adoção de medidas para a cobrança de débito tributário do ocupante.

22. A vistoria e a avaliação da unidade imobiliária foram realizadas (fls. 518/520). Quanto à possibilidade de alienação do lote em certame público, a Dirigente da Companhia, primeiramente, pontificou (fl.418):

“Por seu turno, questão relevante foi levantada pelo nobre Conselheiro Ulisses Jacoby, qual seja, a possibilidade de violação da própria história de Brasília ao se permitir licitação na área ocupada pelo Clube Unidade de Vizinhança. A história daquele clube se confunde com a memória viva dos moradores de Brasília. Desvirtuar o modelo residencial idealizado por Lúcio Costa não nos parece, no presente momento, oportuno, mesmo por que o projeto populacional para o Distrito Federal ainda não está concluído. Disponibilizar aquele imóvel seria fomentar a especulação das empresas imobiliárias que, hoje, têm outros imóveis, a exemplo do Setor Noroeste que aprovamos recentemente”.

23. Porém, em resposta ao questionamento constante do item “c” da Nota de Inspeção nº 02/2006 - 1168/1997 - TCDF (fl. 769), a Companhia esclareceu que efetuaria o distrato do contrato de comodato do terreno e sua disponibilização para venda em licitação. O citado distrato ocorreu com a edição da Decisão nº 1.011 da Diretoria Colegiada da Empresa Pública (fl. 862).

24. Quanto aos débitos tributários, a consulta ao sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal indicava a existência de dívidas de IPTU/TLP referentes aos exercícios de 2001 a 2005 (fls. 800/805).

25. Após questionamento da existência dos débitos tributários existentes por meio da Nota de Inspeção nº 04/2006 - 1.168/1997 - TCDF (fls. 798/799), a Terracap cobrou do Clube a quitação da dívida. A Entidade Recreativa, em resposta à cobrança da Jurisdicionada, remeteu as quitações dos débitos relativos à TLP (fls. 823/834). Quanto às dívidas de IPTU, a Chefe de Núcleo de Próprios da Terracap informou apenas que o Concessionário está providenciando a isenção do referido tributo relativo ao exercício de 2003, sem fazer qualquer referência aos outros exercícios.

26. A existência de débitos de IPTU/TLP do Lote A da EQS 108/109 indica que a Companhia Imobiliária de Brasília não mantém um controle adequado da situação tributária dos imóveis de sua propriedade cedidos a terceiros. Tal situação pode causar prejuízos ao patrimônio da Empresa, visto que essas unidades imobiliárias podem ser levadas a leilão e arrematadas por preço vil para quitação de dívidas com a Fazenda Distrital.

27. Resta à Corte determinar que a Companhia Imobiliária de Brasília faça um levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de sua propriedade cedidos a terceiros e exija, caso haja débitos de IPTU/TLP, a quitação imediata das dívidas por parte dos ocupantes.

28. Da exposição precedente, pode-se considerar cumpridas as Decisões 3013/2003 e 6704/2003 quanto à vistoria, à avaliação e à regularização do Lote A da EQS 108/109. É pertinente, ainda, que ocorra determinação para que a Companhia informe, no prazo de 180 dias, o deslinde das medidas adotadas em decorrência da Decisão nº 1.011 da Diretoria Colegiada (fl. 862).

a. 4) Lotes T-2 e T-4 do SDS

29. Os Lotes T-2 e T-4 do SDS foram locados à Fundação Brasileira de Teatro em 01/02/1994 (fls. 95-A a 104 do Anexo I). O Tribunal, por meio das Decisões 3013/2003 e 6704/2003, determinou a vistoria e avaliação dos lotes, a colocação dos imóveis em licitação e adoção de medidas para a cobrança dos ocupantes de débitos tributários e de outra natureza.

30. A vistoria e a avaliação foram realizadas (fls. 429/437). A colocação dos lotes em licitação não é mais necessária, visto que, atualmente, a unidade imobiliária está sendo ocupada pela Secretaria de Trabalho e Renda (fls. 597 e 650/652).

31. A Fundação Brasileira de Teatro possuía débitos de aluguel e de IPTU/TLP. A dívida de IPTU/TLP somou R\$122.043,81 a valores de 13/03/2003 (fl. 674). A dívida de aluguéis alcançou R\$38.571,00 a valores de 03/03/1998 (fl. 675).

32. Causou espécie a constatação, em inspeção, de que o Chefe da Divisão Jurídica da Terracap havia determinado a impetração de ação de cobrança em 09/04/2002, mas, até a data de realização do procedimento fiscalizatório, a medida não tinha sido implementada (fl. 673).

33. Questionada a respeito do fato por intermédio do item “a” da Nota de Inspeção nº 06/2006, reiterado pela NI nº 07/2006, a Companhia respondeu que impetrou a Ação de Cobrança nº 2006.01.1.118158-2 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Ofício nº 242/2006 - AUDIT - fls. 854/856).

34. Da exposição precedente, pode-se considerar cumpridas as Decisões 3013/2003 e 6704/2003 quanto à vistoria, à avaliação e à regularização dos Lotes T-2 e T-4.

a.5) Imóveis Funcionais da Granja do Torto

35. A FUNDAÇÃO Zoobotânica do Distrito Federal possui setenta residências funcionais localizadas na Granja do Torto. Com intuito de vender tais imóveis, a Fundação firmou convênio com a Terracap para que esta efetuasse as alienações pretendidas (fls. 757/759).

36. A Corte, com as Decisões 3.013/2003 e 6.704/2003, determinou à Companhia que vistoriasse, avaliasse e tomasse medidas para regularização das unidades imobiliárias.

37. A Presidente da Empresa afirmou que não realizou as vistorias, as avaliações e a regularização dos imóveis, porque as casas localizavam-se na Residência Oficial da Presidência da República cujo acesso não é permitido (fl. 417).

38. A afirmativa parece não ser verossímil. As residências funcionais da FZDF situam-se em local externo à área da Presidência da República. Tanto é verdade que a Empresa já havia vistoriado as residências sem alegar impedimento por parte da União Federal (fls. 679/753).

39. Como os imóveis voltaram ao controle da FZDF com o fim do convênio retromencionado em 26/09/1998, a Corte pode relevar o descumprimento das decisões 3013/2003 e 6704/2003.

40. Verifica-se, contudo, do exame das vistorias realizadas pela Terracap em 1992 (fl. 678), que pessoas estranhas ao quadro funcional da Fundação ocupavam as residências em relevo (fls. 716, 717, 723, 723, 730 e 733/735). Dado que a 2ª Inspeção de Controle Externo

vem acompanhando tais irregularidade no Processo nº 2.942/93, o assunto não demanda nenhuma providência nestes autos.

a.6) Salas 10, 11 e 13 da SCRS 508

41. As salas 10, 11 e 13 da SCRS 508 foram cedidas à Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE. A cessão não está suportada em qualquer instrumento contratual.

42. Diante da ilegalidade, o TCDF, por meio das Decisões 3.013/2003 e 6.704/2003, determinou que os imóveis fossem vistoriados e avaliados e sofressem regularização.

43. As salas foram avaliadas e vistoriadas (fls. 438/449), mas sua ocupação não tinha sido regularizada. Indagada sobre qual medida a Companhia iria adotar para regularização do uso das salas (letra “c” da NI nº 01/2007 - fl. 867), a Jurisdicionada informou que implementará medidas administrativas e até judiciais para regularização dos imóveis (fl. 868).

44. Podem ser consideradas cumpridas as Decisões 3.013/2003 e 6.704/2003 no tocante às Salas 10, 11 e 13 da SCRS 508. É interessante, ainda, que haja determinação para que a Jurisdicionada informe à Corte, no prazo de 180 dias, os resultados das medidas relatadas no Ofício nº 002/2007 - AUDIT destinadas à regularização dos imóveis em destaque.

b) Quanto à Revisão das Taxas de Ocupação

45. A alínea “a” do item IV da Decisão nº 6.704/2003 determinou que a Jurisdicionada revisse “...os valores devidos pelos usuários de seus imóveis, a título de taxa de ocupação, fixando para aqueles que não restam avaliados percentual incidente sobre a tabela de avaliação da Secretaria de Fazenda, até a adoção de medida legal para alienação conforme previsto no art. 2º da Lei de Licitações...” (fl. 353). Tal determinação aplicava-se somente ao Lote A da EQ/S 108/109, pois é o único imóvel, entre os tratados nos autos, que ainda não foi alienado e cuja ocupação estava respaldada em instrumento contratual.

46. A Presidente da Terracap alega que o reajuste da taxa de ocupação só seria possível após a renovação do respectivo contrato de concessão, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda (fl. 419).

47. O argumento é improcedente no tocante ao Lote A da EQ/S 108/109. O contrato de comodato previa a retomada do imóvel por simples julgamento de conveniência da Direção da Empresa Distrital, logo não existia impedimento para a alteração contratual com o estabelecimento de uma taxa de ocupação. Houve, portanto, descumprimento da deliberação plenária em relevo. Como o ajuste de cessão da unidade imobiliária foi rescindido por meio da Decisão nº 1.011 da Diretoria Colegiada da Companhia (fl. 862), o Tribunal pode, contudo, relevar o descumprimento da alínea “a” do item IV da Decisão nº 6.704/2003.

Acerca das razões de justificativa apresentadas, a ICE considerou-as procedentes com base no argumento de que o grande número de imóveis tratados nos autos e a grande quantidade de problemas envolvendo-os dificultaram o cumprimento completo das deliberações do TCDF.

Nessa vertente, sugere que Plenário:

I - tome conhecimento:

a) da documentação de fls. 415/591, encaminhada pela Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília em 22/03/2005, considerando: (1) parcialmente cumpridas as diligências constante das Decisões 3.013/2003 e 6.704/2003 e (2) procedentes as razões de justificativa demandadas pela Decisão nº 4.868/2004;

b) dos Ofícios nºs 95/2004 - AUDIT, de 15/09/2004, 48/2005 - AUDIT, de 29/07/2005, e 039/2005 - AUDIT, 17/08/2005, considerando atendidas as Diligências Saneadoras nºs 17/2004 e 34/2005;

c) dos resultados da presente inspeção;

II - determine à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 180 dias,:

a) faça um levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de sua propriedade cedidos a terceiros e exija, caso haja débitos de IPTU/TLP, a quitação imediata das dívidas por parte dos ocupantes, informando à Corte os resultados dos trabalhos realizados ao final do citado prazo, os quais deverão ser acompanhados em autos apartados;

b) informe os resultados das medidas adotadas: (1) em decorrência da Decisão nº 1.011 da Diretoria Colegiada sobre o Lote A da EQS 108/109 (fl. 862) e (2) para a regularização da ocupação ilegal dos seguintes imóveis: Lotes B e C da SEPS 707/907; C, D e E da SEPS 709/909; E, F e G da SEPS 712/912; e Salas 10, 11 e 13 da SCRS 508, conforme relatado no Ofício nº 002/2007 - AUDIT (fl. 868);

III) autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para fins os devidos fins.

O douto Ministério Público, por meio da douta Procuradora-Geral em exercício, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, atravessou o Of. 174/2007-PG, de 10/4/07, noticiando possível acordo entre o GDF e o Clube de Vizinhança. Requer a reinstrução do feito, com vistas a atestar a situação fática atual.

Chama a atenção, de modo especial, a questão atinente à eventual alienação do imóvel ocupado pelo Clube Unidade de Vizinhança, parte integrante da concepção originária do Plano Piloto de Brasília, que é Patrimônio Cultural da Humanidade (Unesco).

Prudentemente, a Corte determinou que a TERRACAP avaliasse e informasse se o imóvel da EQS 108/109, Lote A, ocupado pelo Clube Unidade de Vizinhança, considerando os aspectos históricos do planejamento e formação de Brasília, era passível de licitação (Decisão 3013/03).

A despeito disso, com o desenrolar do processo, a Diretoria da TERRACAP, em novembro de 2006, autorizou a rescisão contratual com o referido clube, notificando-o, em fevereiro deste ano, para desocupar o imóvel em 60 (sessenta) dias (fls. 862/863).

A propósito, a criação dessa associação remonta à concepção de Lúcio Costa sobre o Plano Piloto, aprovado em concurso de 1957, por júri integrado por expoentes do urbanismo brasileiro e internacional. Como bem lembra o pioneiro e historiador Ernesto Silva, diretor da Novacap no governo Kubitscheck, 93 anos, guardião de Brasília:

“Na confluência das quatro quadras, localizou-se a igreja do bairro, e aos fundos dela as escolas secundárias, ao passo que na parte da faixa de serviço fronteira à rodovia se previu o cinema, a fim de torna-lo acessível a quem proceda de outros bairros, ficando a extensa Área livre intermediária destinado ao clube da juventude, com campos de jogos e recreio.” (História de Brasília: pág. 163). Ainda quanto às restrições intransponíveis à flexibilização do uso desses imóveis, trago à colação

trecho de Parecer do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano (IPDF):

“O tombamento de Brasília visa assegurar a preservação do Plano Piloto - como forma e conceito - através da preservação de suas escalas urbanas, o que significa admitir graus de flexibilidade desde que não haja comprometimento ou interferência negativa com a interação entre elas tal como formulada na proposta original.

A Entrepradras são parte integrante da chamada escala residencial, que se entende como aquela configurada pela seqüência das áreas de vizinhança ao longo do Eixo Rodoviário-Residencial, compreendendo as Superquadras, Entrepradras e Comércio Locais, inclusive tratamento paisagístico.

O modo de morar proposto por Lúcio Costa - a meu ver responsável maior pela identidade própria que Brasília tem hoje como cidade - é consubstanciado exatamente nesta seqüência, onde as unidades de vizinhança não são estanques, mas se permeiam em cadeia ao longo de todo o eixo, não restringindo o acesso aos equipamentos de uso comum aos moradores adjacentes.

O fato de as áreas de vizinhança em seu conjunto não terem sido até hoje completadas não autoriza entretanto alterações nos critérios básicos do projeto original, seja de uso ou ocupação do solo, já que são exatamente estes critérios que configuram a proposta inovadora de Lúcio Costa relativa ao uso residencial unifamiliar.

É por esta razão que, se a flexibilização dos usos não residenciais nos setores centrais é desejável, e absolutamente compatível com o Plano Piloto original, já no que se refere à área regida pela Escala Residencial, além da volumetria construída, a destinação das áreas é de grande importância na proposta original.

(...)

Cabe ainda insistir na apropriação das áreas inicialmente destinadas aos clubes de vizinhança pelos moradores das Superquadras adjacentes: nestas Entrepradras deveria ser implantado da forma mais singela possível o embrião de um clube a ser gerenciado pelos moradores através das Prefeituras das Superquadras, que ali instalariam, conjuntamente, suas sedes de forma a poder usufruir plenamente das possibilidades propiciadas pela proposta original: cada grupo de quatro Prefeituras gerenciará esses clubes e decidirá em conjunto o que lhe interessa ou o que é viável neles instalar - uns optarão por piscinas, outros por campos de jogos, outros por áreas cobertas para festas de pré-adolescentes que ainda não têm autonomia de voto - os moradores só teriam a ganhar.”

Ademais, a Lei nº 3.616/05 reconheceu o caráter público do Unidade de Vizinhança nº 1, nestes termos:

Art. 1º Fica assegurado, o caráter público do bloco A, da EQS 108/109, localizado na Região Administrativa de Brasília e destinado ao Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01/Plano Piloto, garantidos o uso comum e a gestão conjunta da área pelos associados que compõem o quadro associativo.

Art. 2º O Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01 da EQS 108/109, tem características de clube social, garantidos os princípios estabelecidos na legislação de preservação da área tombada de Brasília.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se clube social como o espaço de uso comum da Unidade de Vizinhança, destinado a:

I - desenvolvimento de atividades de lazer;

II - desenvolvimento de atividade social, de esporte e recreação de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança;

III - desenvolvimento de atividades culturais de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança.

Art. 3º É vedado o desenvolvimento e a instalação de atividades geradoras de tráfego e de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação, na área do Clube de Vizinhança da EQS 108/109.

Pode-se concluir, então, que a alteração do uso do espaço cedido ao Clube Unidade de Vizinhança, a par de desrespeitar e descaracterizar o Plano Piloto de Lúcio Costa, encontra vedação legal.

Pode haver outros imóveis em situação semelhante a esse, a exemplo do Clube de Golfe, das áreas das escolas-parque e dos espaços arborizados das Superquadras, todos integrantes do Plano Piloto de Lúcio Costa.

Por oportuno, registre-se a exigência de que o comodatário necessariamente respeite a concepção original do Plano Piloto, observando, entre outros aspectos, a necessidade de o Clube ser administrado com a participação e liderança de moradores das quatro Superquadras em que está inserido.

Voto

Assim, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) da documentação de fls. 415/591, encaminhada pela Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília em 22/03/2005, considerando: (1) parcialmente cumpridas as diligências constante das Decisões 3.013/2003 e 6.704/2003 e (2) procedentes as razões de justificativa demandadas pela Decisão nº 4.868/2004;

b) dos Ofícios nºs 95/2004 - AUDIT, de 15/09/2004, 48/2005 - AUDIT, de 29/07/2005, e 039/2005 - AUDIT, 17/08/2005, considerando atendidas as Diligências Saneadoras nºs 17/2004 e 34/2005;

c) dos resultados da inspeção;

II - esclareça à TERRACAP que a cessão do imóvel da EQS 108/109, Lote A, ocupado pelo Clube Unidade de Vizinhança, em face dos aspectos históricos do planejamento e formação de Brasília, não enseja a realização de licitação sempre respeitada a utilização definida no projeto urbanístico de Lúcio Costa;

III - determine à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) faça levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de sua propriedade cedidos a terceiros e exija, caso haja débitos de IPTU/TLP, a quitação imediata das dívidas por parte dos ocupantes, informando à Corte os resultados dos trabalhos realizados ao final do citado prazo, os quais

deverão ser acompanhados em autos apartados;

b) informe os resultados das medidas adotadas para a regularização da ocupação ilegal dos seguintes imóveis: Lotes B e C da SEPS 707/907; C, D e E da SEPS 709/909; E, F e G da SEPS 712/912; e Salas 10, 11 e 13 da SCRS 508, conforme relatado no Ofício nº 002/2007 - AUDIT (fl. 868);

IV - autorize a unidade técnica a realizar inspeção na TERRACAP e no Clube Unidade de Vizinhança, visando à verificação da: a) situação fática atual do comodato firmado entre ambos; b) manutenção do gerenciamento do referido clube pelos moradores por meio das Prefeituras das Superquadras adjacentes; c) ocupação de espaços do clube por empresas particulares; d) existência de outros imóveis de interesse histórico em situação semelhante.

V - autorize a audiência da ex-Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em razão da demora no cumprimento das Decisões nºs 6704/03, 3013/03 e 4868/04, frente à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2007.

Ronaldo Costa Couto, Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 052/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial. Aquisição de materiais por valores superiores aos constantes de Tomada de Preços. Aplicação de multa. Pagamento do débito. Quitação à responsável faltante.

Processo TCDF nº 458/2003 (Apenso nº 220.000.238/2000).

Nome/Função: Rita de Cássia Alves de Siqueira, Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento dos débitos que lhe foram imputados pelo Acórdão nº 006/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4079, de 24 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 053/2007

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.585/2001 - em quatro volumes (Apenso nº 056.000.251/2001 - um volume anexo).

Nome/Função/Período: Milton Paulino da Silva, Diretor Comercial, de 1º.01 a 04.07.00 e Diretor Social de 05.07. a 31.12.00, e Hélio Menezes de Bessa, Diretor Social, de 1º.01 a 04.07.00 e Diretor Comercial, de 05.07. a 31.12.00.

Órgão: Fundação de Amparo do Trabalhador Preso – FUNAP.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4079, de 24 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 054/2007

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalvas. Processo TCDF nº 1.585/2001 - em quatro volumes (Apenso nº 056.000.251/2001 - um volume anexo).

Nome/Função/Período : José de Jesus Filho, Presidente, de 1º.01 a 29.08.00; Jair Tedeschi, Presidente, de 30.08 a 04.10.00; Athos Costa de Farias, Presidente, de 05.10 a 31.12.00; Adalberto Monteiro, Diretor Executivo, 1º.01 a 31.12.00, e José Aparecido Soares, Diretor Financeiro, de 1º.01 a 04.07.00.

Órgão: Fundação de Amparo do Trabalhador Preso – FUNAP.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 17/2001 – GEPEC/DECON/SUAUD (fls. 184/208 do apenso), abaixo listadas:

1.1.1 – falta de controle eficiente e eficaz na movimentação diária de recursos em caixa; 1.1.2 – pendências nas conciliações bancárias que não foram identificadas e regularizadas há longa data; 1.1.5- direitos a receber não contabilizados; 1.1.6 - classificação contábil incorreta de conta corrente de devedores; 1.1.7- saldo contábil inconsistente; 1.1.8 - falta de providência para regularizar pendências contábeis e financeiras de longa data; 1.1.9 - contabilização e recebimento de material de consumo antes de dar entrada no almoxarifado; 1.1.10 - existência de material além da necessidade;

1.1.11- material com validade vencida; 1.1.14 - extintores de incêndio com recarga ou revisão vencida; 1.1.15 - bens móveis disponíveis para alienação; 1.1.16 - bens sem plaquetas de identificação; 1.1.17 - semoventes não incorporados ao patrimônio da FUNAP; 1.1.18 - ausência de emissão de termo de guarda de responsabilidade; 2.1.2 - restos a pagar processados registrados indevidamente como restos a pagar não processados; 3.1 - concessão a servidor sem vínculo efetivo (suprimento de fundos); 3.2 - notas fiscais com prazo de emissão vencida; 4.2 - procedimento em desacordo com a legislação vigente (licitações, dispensas e inexigibilidades); 5.1 - recebimento do benefício Auxílio-Creche e Pré-Escola em desacordo com a legislação; 6.1 - falta de retenção e recolhimento de imposto de renda sobre os valores pagos a prestadores de serviços; 6.2 - ausência de pagamento da Contribuição da Previdência Social dos prestadores de serviços autônomos; 6.3 - pagamento do PASEP de forma incorreta; 6.4 - falta de pagamento da Seguridade Social Patronal sobre os jetons pagos aos membros do conselho deliberativo de administração e do conselho fiscal;

6.5- falta de atestado de recebimento nas faturas de prestação de serviço; 6.6 - pagamento indevido de serviços de telefonia; 6.8 - ausência de comprovação de registros contábeis das notas fiscais emitidas pela FUNAP; 7.1 - ausência de registro contábil das multas de trânsito e multas não pagas nos respectivos vencimentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas .

Ata da Sessão Ordinária nº 4079, de 24 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 055/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Exercício de 2005. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 27.856/2006 (Apenso nº 040.003.278/2006).

Nome/Função/Período : Maristela de Melo Neves Mendes, Secretária de Estado de Educação, de 1º.01 a 31.12.05; José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.05; Sônia Maria de Loyola Abreu, Subsecretária de Apoio Operacional - Substituta, de 13.05 a 27.05.05, e Erichson Dias Noronha, Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, de 11.07 a 10.08.05.

Órgão: Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4079, de 24 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 058/2007

Ementa: Convênio BRB x ASBACE. Aditivo 01 ao Convênio Operacional Operacional de 20.10.94. Irregularidades. Razões de Justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Arts 57, incisos II e III, da LC nº 1/94.

Processo TCDF nº 1.315/2003 (Volumes I a IV).

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, em atendimento ao Item V da Decisão nº 2448/2006, aplicando-lhe a multa prevista nos artigos 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, I e II, do RI/TCDF, no valor de R\$ 8.775,20 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 70% (setenta por cento) do valor-base, em face da ilegalidade do Aditivo 001, ao Convênio Operacional de 20/10/94, Conta Corrente Interbancária Serviço – Saque e Consulta a Saldo, uma vez que o instrumento, além de se revestir da forma de contrato, apresenta as seguintes máculas: ausência de prévio procedimento licitatório (arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei nº 8.666/93); ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade (art. 37, “caput”, da CF) e ao art. 9º, III, da Lei de Licitações, pela celebração de ajuste com entidade cujo presidente é o dirigente máximo do BRB; ofensa ao princípio da economicidade, ao estabelecer franquia mínima, para fins de reembolso ao contratado, com acréscimo de valor de aproximadamente 35%, em relação à quantidade média mensal de transações realizadas de junho/2002 a maio/2003; ausência de publicidade do instrumento da avença; falta de compatibilidade do objeto pactuado com aquele constante do Convênio Operacional de 20.10.94;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4079, de 24 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 504

Aos 25 dias de abril de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENA-TO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, com base nos artigos 84, inciso III, e 93 do Regimento Interno, dar posse à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 20.4.07 e publicado no DODF de 23.4.07.

Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Senhor Presidente concedeu a palavra à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento.

“Senhor Presidente do TCDF,

Senhores Conselheiros,

Senhores Procuradores do MPC/DF,

Senhoras e Senhores,

No dia 23/04/07, o Senhor Chefe do Executivo local, Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, nomeou-me para ocupar o cargo de PG do MPC/DF no biênio 2007/2009, corrigindo ato anterior que, a nosso ver, afronta a Constituição Federal. Felizmente, o TJDF,

nas duas oportunidades em que o assunto foi levado a julgamento, deu ao fato a correta interpretação constitucional, inadmitindo que fosse consumado, ainda que em sede de liminar, o desrespeito à Lei Orgânica do Distrito Federal e à Constituição Federal (Relatora, Desembargadora APARECIDA FERNANDES).

Tomo posse, nesta data, convicta de que a instituição do MPC/DF, cujo apoio recebi, encontra-se bem mais fortalecida. Temos muito trabalho a fazer juntos, o dever nos chama. Sei que todos os meus colegas da Instituição possuem plenas condições profissionais de chefiar o MPC/DF. A escolha que ora recai sobre o meu nome tem o único propósito de fazer valer a Lei, para que a posse no cargo obedeça rigorosamente ao mesmo ordenamento jurídico que ao parquet cumpre fiscalizar, e à antiguidade no cargo, marcada pela precedência na ordem de classificação do concurso que tive o prazer de prestar há aproximadamente 18 anos.

Dessa sorte, firmo o compromisso público de respeitar o acordo que fiz com os meus pares, há quatro anos, no sentido de inadmitir recondução, para propiciar que a Chefia desta Instituição, que conta com apenas 4 Procuradores, possa ser exercida por todos, respeitados os critérios já referidos.

Com essas palavras, não poderia deixar de agradecer, inicialmente, ao MPC/DF, e o faço, com deferência, na pessoa do Procurador DEMÓSTENES ALBUQUERQUE, o qual, desde o início, demonstrou verdadeira lealdade à instituição. Sem o apoio de Sua Excelência naqueles momentos tão difíceis, certamente, o dia de hoje não teria ocorrido.

Quem aqui não se recorda dos fatos que rondaram aqueles fatídicos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006?

Em primeiro lugar, fui vítima de absurda e criminosa invasão de privacidade, por meio de grampos telefônicos divulgando conversas íntimas travadas com amigos e familiares, numa tentativa baixa de desestabilizar a minha atuação como representante do MPC/DF. Se não fosse trágico, seria cômico o fato de o próprio criminoso, em carta anônima caluniosa e difamatória, espalhada por toda a cidade, haver reconhecido, explicitamente, a minha competência, no exercício do mister institucional (disse, “apesar de competente”, continuando, a seguir, a proferir injúrias, calúnias e difamações).

No mês seguinte, faleceu o meu pai querido, por quem dedico especial amor, respeito e admiração.

E, por fim, em março, fomos surpreendidos com diversa interpretação do texto constitucional, praticado no DF há mais de uma década.

Também não poderia deixar aqui de agradecer ao Presidente da Corte, Conselheiro ÁVILA E SILVA, pois desde o primeiro momento defendeu seu posicionamento, afastando-se de querelas que não deviam respeito, objetivamente, à exegese da Lei Orgânica do DF. Assim fez à época, mantendo-se em seus princípios, sendo fundamental para que a data de hoje ocorresse. Nesse momento, além de Sua Excelência, registro o reconhecimento expresso, no mesmo sentido, dos Conselheiros COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA. Permitam-me aqui, também, reverenciar a conduta deste último Conselheiro, amigo RENATO RAINHA. Não foram poucos os momentos em que Sua Excelência ofereceu o seu ombro amigo, seja para ouvir longos e certamente cansativos desabafos, seja para agir em defesa da causa ministerial.

Neste extenso rol de pessoas que certamente devo agradecer, não posso esquecer-me da instituição do MPDFT, seja na sua anterior gestão, época em que a Chefiava o Procurador de Justiça ROGÉRIO SCHIETTI, quando os fatos se deram, seja na atual. Neste caso, rendo homenagens, então, também expressas ao querido PGJ, Dr. LEONARDO BANDARRA, e ao seu fiel assessor para assuntos institucionais, o Promotor de Justiça, Dr. LIBÂNIO ALVES, os quais atuaram decisivamente em defesa da ordem democrática e do estado de direito. Ao lado do MPDFT, contamos com a atuação legal e institucional do MPF e do MPT.

Além desses, não há como esquecer o papel do Poder Legislativo do DF no episódio. Deixando claro que não se posicionava em favor desse ou daquele representante do MPC/DF, mesmo porque, como antes referido, todos detêm competência para ocupar o cargo em questão, os deputados que integravam a bancada de Oposição, liderados pelo atual Vice-Presidente da CLDF, Deputado PAULO TADEU, ajuizaram a ação direta de inconstitucionalidade de nº 2006.00.2.003199-3, confiantes de que o Decreto anterior era formal e materialmente viciado. No mesmo diapasão, registro o apoio do hoje Deputado Federal, AUGUSTO CARVALHO, que igualmente pronunciou-se publicamente a respeito, sempre defendendo a obediência às prerrogativas institucionais do MPC/DF.

Representantes do atual Poder Executivo distrital também foram fundamentais. Cito, nominalmente, o Subsecretário de Justiça, Dr. PAULO CÉSAR CHAGAS, o Secretário de Justiça, Dr. RAIMUNDO RIBEIRO, o Corregedor Geral de Justiça, Dr. ROBERTO GIFFONI, e todos os demais interlocutores. Nada disso ocorreria, certamente, se o Governador do DF atual, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, não tivesse tido a firme disposição em resolver a questão, imediatamente. Assim agindo, o senhor Chefe do Executivo confirmou, com o ato de nomeação, o que dissera em outras oportunidades, no sentido de que, em seu Governo, as nomeações técnicas não serão influenciadas por indicações políticas, e a lei, bem assim, a Lei Maior do país, deverá ser respeitada.

Assim, apesar dos fatos e da controvérsia jurídica imposta ao DF, o peso dessas questões restou fortemente aliviado com a atuação, então, dos Poderes Constituídos: o Judiciário, o Legislativo, com o auxílio do TCDF, notadamente aqui do seu Presidente, ÁVILA E SILVA, e do atual Chefe do Poder Executivo, no DF.

Devo, ainda, o meu agradecimento pessoal à minha família, ao meu marido, aos meus amigos e aos meus fiéis companheiros de trabalho, que tanto me orgulham e me renovam nessa verdadeira profissão de fé: ANTÔNIO, BERNARDINO, ANDRÉ GÓES, CARLA, ANDRÉ COSTA, FRANCISCO, MARTA, FERNANDINHO, NILSON, ALESSANDRA, ALCIDES e SENA o meu mais profundo agradecimento.

Para finalizar, devo registrar o meu agradecimento, mais que tudo e especial, a Deus,

fazendo uma prece:

Reconheço-me, meu Pai, pequena diante de vós e diante do seu poder e misericórdia. Dai-me, hoje e sempre, o dom da humildade. Não permita jamais afastar-me dos valores espirituais e morais que recebi dos meus antepassados. Nada, absolutamente, nada nesta Terra é grande diante da eternidade prometida por vós. Muito obrigada a todos.”

Prosseguindo, o Senhor Presidente convidou a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA a assinar o termo de posse.

Após prestar compromisso de ser exata no cumprimento de seus deveres e assinar o referido documento, o Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso III, do Regimento Interno, deu posse à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO para saudar, em nome desta Casa, a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. “Muito obrigado, caro Presidente ÁVILA E SILVA. Vossa Excelência vem provando na Presidência da Casa que, além de possuir tino administrativo e denso conhecimento jurídico, é também articulador político de mão cheia. Senhora Procuradora-Geral, Senhora CARMÉLIA DE OLIVEIRA, sua mãe e maior amiga, Conselheira MARLI VINHADELI, Conselheiro RENATO RAINHA, Conselheiro PAIVA MARTINS, prezado doutor VALÉRIO MACIEL, que divide com a CLÁUDIA FERNANDA o bom e o ruim, a tristeza e a alegria; Procuradora MÁRCIA FARIAS que, para felicidade do Tribunal e do Ministério Público, retorna de estudos no exterior; Procurador INÁCIO MAGALHÃES, que deixou rastros marcantes de competência nas atividades técnicas do Tribunal; Procurador DEMÓSTENES ALBUQUERQUE, voz equilibrada do Sul na Corte e no Ministério Público de Contas. Senhoras e Senhores, amigas e amigos queridos, que são tantos.

Ao exaltar a humildade, a Cláudia tocou no meu coração e memória. Os mais novos, sobretudo os muito novos, não se lembram porque nem eram nascidos. Alguns dos senhores eram crianças e outros já adultos. Faz 22 anos, caros amigos, que o Brasil perdeu Tancredo Neves. Foi em 21 de abril de 1985. Quando a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA falou em humildade, eu me lembrei de ensinamento que recebi dele, TANCREDO NEVES. Voávamos de Belo Horizonte para Brasília, na campanha da eleição indireta que iria se travar em 15 de janeiro de 1985. Silêncio a bordo, perguntei: “Dr. Tancredo, que conselho o senhor daria a um novo governante?” Humilde, ele disse: “Eu? Quem sou eu para dar conselho?”. Insisti. - “E se fosse inevitável fazê-lo, que diria?”. “Se Deus não lhe deu a graça da humildade, peça então a Ele o dom da dissimulação e finja que é modesto”. Suas palavras, Procuradora Cláudia, lembraram-me o gigante que o País perdeu, morte trágica que foi uma rasteira da história no Brasil e nos brasileiros.

Presidente ÁVILA E SILVA, amigas e amigos. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, concursada do Ministério Público de Contas desde 1988, chefiou a Instituição de 1995 a 1997. Bacharel em Direito, mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília-UnB, professora e conferencista. Lecionou direito administrativo na Escola Superior do Ministério Público e de Magistratura do Distrito Federal e na Faculdade de Direito da UnB. Autora de vários textos doutrinários, publicou livros festejados, como “Reforma Administrativa e o Estado” e “O Serviço Público e o Servidor na Reforma da Previdência”. Coordenou a elaboração de “O Novo Direito Administrativo, Estado, as Agências e o Terceiro Setor”.

Caríssima Procuradora-Geral Cláudia Fernanda, prezados Conselheiros, Senhoras e Senhores, o Ministério Público de Contas tem tido sorte na formação e direção de suas equipes. Procuradores gerais bem preparados, interessados, envolvidos com a causa em que atuam. Combativos, aguerridos mesmo, como cabe a bons fiscais da lei. Vejam: o expoente jurídico VICTOR NUNES LEAL, ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, JOSÉ GUILHERME, LINCOLN PINTO DA LUZ, ROBERTO ROSAS, JACOBY FERNANDES, MÁRCIA FARIAS, a própria CLÁUDIA FERNANDA, como mencionei. E, lá na frente, INÁCIO MAGALHÃES, DEMÓSTENES ALBUQUERQUE, MÁRCIA FARIAS.

Meus votos de gestão brilhante e também de muita alegria, pois, afinal, como já foi dito, alegria é a coisa mais séria da vida. Muito obrigado!”

Finalmente, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, proferiu as seguintes palavras:

É com admiração e carinho que dei posse à ilustre Procuradora, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que já dirigiu essa importante instituição, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, no biênio 1995/1996 e a partir de agosto de 2005. Ela tem demonstrado, além de sua competência, amplamente reconhecida, parceria, de forma a fazer convergir a energia em defesa da legalidade, princípio do Parquet e desta Corte de Contas para consecução da missão e dos objetivos institucionais e organizacionais.

Com espírito guerreiro, atuante, ímpar, tenho convicção de que a Corte muito ganhará com sua colaboração na atuação do controle externo sobre a gestão dos recursos públicos distritais.

É com essa satisfação que agradeço a presença dos Excelentíssimos Senhores, dos amigos e parentes da empossada e dos servidores desta Casa que, com suas presenças, abrilhantaram esta cerimônia.

Às 16 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.